A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.° 73 — João Pessoa — Paraíba — Domingo, 31 de março de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

VISITA DO INTERVENTOR ODON BEZERRA A CAMPINA GRANDE

S. excia. inspecionou, ali, as realizações estaduais e municipais — O trecho da linha de ferro Campina-Patos — Serviços do Saneamento e da Central Eletrica — Outras notas

Realizou, quinta-feira ultima, uma visita ao municipio de Campina Grande, o Interventor Odon Bezerra, que se fez acompanhar de vários auxiliares imediatos do Govêrno.

Integrando a comitiva de S. Excia. seguiram áquela cidade os drs. José Mousinho e José Gomes, Secretários das Finanças e da Agricultura, ten.-cel. José Mauricio, comandante da Força Policial do Estado, o major José Ramalho, Assistente Militar da Interventoria Federal, o representante do Departamento de Publicidade de outros elementos da imprensa da Capital.

Ao encontro de s. excia., dirigiu-se á localidade de Sitio Novo, uma representação do Municipio de Campina Grande, tendo á frente o Prefeito Severino Procópio.

O Chefe do Govêrno e comitiva acompanhados do Prefeito Severino Procópio, drs. Caminha Franco, chefe de construção da "The Great Western Brazil Railway", Pedro Colier, Camilo Colier, Josias Coêlho e José Dias Fernandes, dirigiram-se inicialmente ao local onde se realizam os trabalhos de construção do trecho da estrada de ferro Campina Grande-Patos, sendo examinadas com interesse as referidas obras.

RECEPÇÃO EM TATAGUASSÚ

Em seguida, o Interventor Odon Bezerra dirigiu-se ao distrito de Tataguassú (Queimadas), onde foi recepcionado pela população daquela próspera localidade.

Em nome dos manifestantes saudou s. excia. a srta. Maria do Carmo Pessoa de Mélo. O Interventor Federal agradeceu a homenagem reafirmando seus propósitos de trabalhar pela solução dos problemas relacionados com os interesses de Campina Grande e dos distritos.

Na residencia do sr. José Maia, foi oferecido um almoço ao sr. Interventor Federal, com a presença de sua comitiva e das pessoas representativas daquele distrito campinense.

Em uma visita de inspeção, o Dr. Odon Bezerra esteve no Grupo Escolar "José Tavares", onde foi saudado pela diretora daquele estabelecimento, professora Maria Duca Barbosa, tendo o Chefe do Governo agradecido.

NO QUARTEL DO II BATALHÃO

Regressando a Campina Grande, o Interventor Odon Bezerra acompanhado dos membros de sua comitiva, visitou o Quartel do 2.° Batalhão da Força Policial, tendo recebido as continencias de estilo prestadas por uma companhia sob o comando do cap. Severino Bernardo.

O Interventor Odon Bezerra percorreu demoradamente as varias instalações do Quartel, cientificando-se das necessidades para completamento dessa realização estadual.

Diante da tropa, o Chefe do Governo, foi saudado pelo comandante do Batalhão, major Ademar Naziazene. Agradecendo as homenagens que lhe eram prestadas, o Interventor Odon Bezerra rememorou a época na qual teve ocasião de lutar nas fileiras da nossa brava Força Policial.

Foi servida após uma taça de Champagne aos presentes.

NA ESTAÇÃO DEPURADORA DO R.S.C.G.

A visita seguinte foi feita ás instalações da Estação Depuradora da Repartição de Campina Grande, tendo o Interventor Odon Bezerra mostrado franco interesse com relação aos serviços ali executados, sobre cujo andamento manteve conferência com os respectivos chefes.

NA NOVA CENTRAL ELETRICA

Dirigindo-se ao centro da ci-

NOTAS DE PALACIO

Estiveram, ontem, no Palácio da Redenção em visita ao sr. Interventor Federal, os Irmãos Ricardo Amaden e Estevão Justo, professores do Colegio Diocesano Pio X, desta capital.

*

O Interventor Odon Bezerra recebeu, ontem, em seu gabinete, o padre Luiz Santiago, residente em Cuité.

*

Foram recebidos pelo Chefe do Governo os srs. Reinaldo Polari, Rubens Diniz, sras. Prudencia Bezerra Barros e Jacira de Carvalho.

ENERGIA ELETRICA E ABASTECIMENTO DAGUA

Pela exiguidade do tempo que dispoz e especialmente pelas dificuldades da entrega do material encomendado, o Govêrno do Estado ainda não poude solucionar satisfatoriamente os problemas de energia elétrica e de abastecimento dagua, que tanto afligem a população da capital. Aliás num são raciocinio, era de prever-se tal ocorrência, considerando em primeiro lugar a complexidade dos trabalhos a serem executados, a exigir não só um supervisor especializado como vultosa movimentação financeira.

O povo consciente de João Pessoa bem compreende que a solução final do assunto independe de qualquer critério politico-partidário, tão facilmente explorável Como norma de administração, foram tomadas a respeito as providências que melhor se enquadram numa eficiente e decidida orientação. A atual Interventoria, cujo exercicio se iniciou há pouco mais de um mês, se deparou com a angustiosa situação que repercute diariamente na própria economia doméstica dos habitantes da capital. E o seu empenho todo se resume no sentido de enfrentar o problema para normalizar definitivamente

(Conclue na 13.ª pag.)

Edição de hoje. 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

dade, o sr. Interventor Federal visitou as obras da Nova Central Elétrica, no bairro do Açude Velho, inspecionando os motôres e o material existente.

Sua excia. demonstrou vivo interesse pela solução do caso da iluminação publica de Campina Grande e que, aliás, em breves dias, estará parcialmente atendido com a montagem das peças para o grande motor "Atlas" recentemente adquirido no sul do País pelo Prefeito Severino Procópio.

INAUGURAÇÃO DO D. C. P. A. P.

O Chefe do Govêrno esteve em seguida no prédio do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, cuja inauguração solene teve oportunidade de presidir.

Essa obra que vem ao encontro de imediatas necessidades locais e a sua inauguração é um indice de que o Govêrno da Paraíba está vigilante empreendendo a solução dos nossos maiores problemas.

NO R 2

Convidado pelo sr. Celso Pedrosa, chefe da Repartição de Saneamento de Campina Grande, o sr. Interventor Federal esteve no R. 2, (Distribuição de água) localisado á Rua Industrial e que distribui o precioso liquido ás partes mais elevadas da cidade. Naquela repartição, s. excia. assistiu aos trabalhos para o funcionamento da bomba complementar que pela primeira vez vinha auxiliar o serviço de distribuição de agua, sanando desta maneira a falta do liquido nas partes elevadas da urbs.

S.B.A.

A's 15,15 horas, o Interventor Odon Bezerra, acompanhado dos membros de sua comitiva e do prefeito Severino Procópio visitou a Sociedade Beneficente dos Artistas de Campina Grande, onde se realizou uma sessão solene em que fôram inauguradas duas cadeiras de ensino municipal, com os nomes do Prof. Clementino Procópio e Dr. Afonso Campos, já falecidos e cuja memoria foi prestada uma tocante homenagem das classes campinenses.

O Chefe do Govêrno foi saudado pelo presidente da referida sociedade prof. Luiz Gil, falando ainda o sr. Pedro Aragão. Agradecendo a recepção que lhe era prestada, falou em seguida o Interventor Odon Bezerra.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

O Interventor Odon Bezerra, após, visitou a Recebedoria de Rendas de Campina Grande, onde foi recebido pelo respectivo diretor, sr. João da Cunha Lima Filho, chefes de secção e funcionários. Esteve S. Excia. na carteira de cada secção, pondo-se a par do movimento do serviço.

Nessa visita, o Chefe do Govêrno se fez acompanhar do Secretário das Finanças e dos demais membros de sua comitiva.

CAIXA D'AGUA DO ALTO BRANCO

A's 16,10 horas, o Interventor e comitiva chegaram ao Alto Branco, onde está instalada a caixa distribuidora de água para a cidade.

O chefe daquele serviço, dr. Renato Souto Maior, fez a respeito uma explanação ao Sr. Interventor Federal sobre a continuação dos trabalhos, cujo conjunto representa uma obra digna de engenharia, em face do interesse que lhes tem dedicado o governo atual.

OUTRAS VISITAS — GRUPO ESCOLAR PAROQUIAL SANTO ANTONIO E ESCOLA DE ALFAIATE ANEXA — GRUPO ESCOLAR SOLON DE LUCENA

Dali', o Interventor Odon Bezerra e comitiva estiveram em visita ao mons. João Coutinho, Vigário da Catedral Metropolitana, que se acha em convalescência de grave enfermidade.

Em seguida, na companhia do vigário padre Severino Mariano, e a convite especial do mesmo, teve S. Excia. a oportunidade de verificar de perto os beneficios que vem trazendo á população pobre do Bairro "Santo Antonio", o estabelecimento, construido e mantido com o esforço e zelo pelo referido vigário.

A atenção da comitiva foi dirigida, principalmente, para a "Escola de Alfaiate", anexa ao Grupo Paroquial Sto. Antonio."

Encerrando as visitas, esteve o Interventor Odon Bezerra no Grupo Escolar "Solon de Lucena", dirigido pelo professor Severino Loureiro, inspecionando as dependencias do aludido estabelecimento.

BANQUETE NO GRANDE HOTEL

Realizou-se ás 20 horas, no Grande Hotel, um jantar com que a Prefeitura Municipal e o povo campinense homenagearam o Interventor Odon Bezerra.

Nesse ágape de 80 talhares, usou da palavra o prefeito Severino Procópio, que pronunciou uma saudação ao Chefe do Estado.

Agradecendo falou o Interventor Odon Bezerra que, no seu discurso, afirmou o propósito sincéro do seu governo no sentido de, mediante as possibilidades do Estado, tudo fazer em beneficio da grande e progressista cidade, que é Campina Grande.

Em seguida, falou o prof. Luiz Gil, expressando as necessidades do operariado campinense.

O Deputado Samuel Duarte, ergueu o brinde de honra ao Presidente Eurico Gaspar Dutra.

ALA MOÇA ESTUDANTIL DE CAMPINA GRANDE

Uma representação da "Ala Moça Estudantil", composta dos estudantes Evaldo Cruz, Amundsen Real, Newton Rodrigues, Milton Figueirêdo, Manuel Bezerra, esteve presente a todas as solenidades, tendo depois do banquete, prestado uma homenagem ao Sr. Interventor Odon Bezerra.

Caro leitor de Cruz das Armas:

Qualquer serviço bem organizado tem por base a estatistica. E' isso, no interesse da educação de vossos filhos, que vamos fazer o recenseamento das crianças de vosso bairro.

ATOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 28:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o 2.º tenente da Fôrça Policial do Estado Antonio Lima do cargo de delegado de policia do distrito de Curema, municipio de Piancó.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Petições:

De Manuel Martins de Sousa, extranumerário contratado, requerendo licença para tratamento de saude — Submêta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Pedro da Silva, extranumerario mensalista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De José Ferreira da Silva, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Ernestina Mariano de Oliveira, extranumerário-contratado, requerendo prorrogação de licença-Submeta-se á inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Santa Rita.

DIVISÃO DO MATERIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Correspondência expedida.

Oficio n.º 140 — Ao sr. Secretário das Finanças, remetendo os documentos integrantes da aquisição de material, e relacionados com o Edital de concorrência publica n.º 4.

Requisições recebidas:

De n.º 22, do Departamento do Serviço Publico.

Concorrência publica instituida.

Edital n.º 5

Pedidos extraidos:

De ns. 611 e 620 e de n.º 407-A.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 30:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o sargento da Fôrça Policial do Estado, Geraldo Vieira Cabral para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Jofili, municipio de Campina Grande.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 30:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar João de Almeida Sobrinho do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Ibura, municipio de Piancó.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Fôrça Policial do Estado, João Batista de Almeida para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-deelgado de policia do distrito de Ibura, municipio de Piancó.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 30:

I — Despacho de Petições: — N.º 2898, de Henrides Leão Bezerra: como requer: 2897, de Paulo Araujo de Oliveira: igual despacho: 2905, de Manuel Gomes Donato: idem, idem; 2894, de Heronides Leão Bezerra: idem. idem; 2896, de João Americo Pinto: idem, idem; 2895, de Henrique Ruffo: idem, idem, 2912, de Manuel Fernando Junior: idem, idem; 2913, de Paulo Lourenço Vicente idem. idem; 2915, de Newton Jorge dos Santos: como pede: 2914, de Militino da Cunha Rêgo: igual despacho; 2017, do dr. Targino Pereira: deferido: 2916, de Antonio Correia da Cunha: igual despacho; 2666, de Cicero Freire da Costa: como pede; 2696, de Antonio Ferreira de Lima: deferido; 2752, de Josias Jerônimo da Silva: como pede: 2750, de José Inácio de Miranda Pereira: deferido; 2733, de Pedro Serafim de Lima: igual despacho: 2699, de José Daniel Filho: idem, idem; 2744, de Francisco Gonçalves Viana: idem, idem; 2745, de Severino Nicolau deFrança:idem, idem; 2918, de Otavio Silva: como requer; 2746, de Solon Lira Lins: igual despacho; 2747 de Artur Alves da Silva: idem, idem; 2749, de Francisco Ruffo Correia Lima: idem, idem; 2748, de José Menezes dos Santos: idem, idem; 2751, de Josias Jerônimo da Silva: como requer, recolhendo as placas 1074-RN; 2732, de Genival Guedes Pereira: deferido; 2731, de José Fonsêca: igual despacho; 2734, de Epitacio Carneiro Araujo: idem ,idem; 2735, de João Hugo Xavier da Cunha: idem, idem; 2736, de Abilio Alvês da Silva: idem, idem; 2738, de Isaac Belarmino da Silva: idem, idem; 2739, de Josias Azevedo Maia: idem, idem; 2740, de José Lins de Albuquerque: como requer; 2741, de Joventino Miranda: igual despacho; 2742, de Alfredo Martins de Almeida, idem,, idem 2867, de José Carlos de Oliveira: idem, idem; 2866, de José Conrado de Andrade: idem, idem; 2865, do mesmo: idem, idem; 2864, de Custodio José Pessoa: idem, 2863, de Francisco Lilioso de Lucena: idem, idem; 2862, de Sancho Leite de Albuquerque: como pede; 2861 de José João dos Santos: deferido; 2860, do mesmo: igual despacho; 2859, de Severino Ramos de Araujo e Efraim de Brito: como pedem; 2858, de Pedro Belino Filho: como requer.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Petições despachadas:

De Zacarias Paiva Magalhães, eletricista, residente em Tibiry-Santa Rita, requerendo carteira de identidade. Depacho — Como requer. De Antonio Xavier Gonçalves, comerciante, residente em Tabaiana, no mesmo sentido — Igual despacho.

DONATIVOS DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL A INSTITUIÇÕES DE CARIDADE

Comunicação recebida pelo Int. Odon Bezerra

O Interventor Odon Bezerra recebeu o seguinte telegrama do dr. Gustavo Fernandes Lima:

RIO, 30 — Tenho o prazer de comunicar a v. excia. que o Instituto do Açucar e do Alcool concedeu os seguintes donativos ás Instituições de Caridade desse Estado: Santa Casa de Misericordia, Asilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha", Instituto "São José" e ao Bispo de Cajazeiras, cinco mil cruzeiros, cada; Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia e Instituto dos Cegos, tres mil cruzeiros, cada; Hospital de Patos, Asilo do Bom Pastor, Escola de Campina Grande, Orfanato D. Ulrico, Asilo Colonia Getulio Vargas, Preventório Eunice Weaver e Maternidade Candida Vargas, dois mil cruzeiros, cada. Cordiais saudações. — *Gustavo Fernandes Lima*".

DO CHANCELER JOÃO NEVES AO INTERVENTOR ODON BEZERRA

Em data de ante-ontem, o sr. Interventor Federal, dr. Odon Bezerra Cavalcanti, recebeu o despacho que segue:

RIO, 28 — Tenho a honra de comunicar a V. Excia., para os devidos fins, que a pedido da Embaixada da Italia nesta Capital, foi reconhecida, provisoriamente, ao Consulado daquele pais no Rio de Janeiro, jurisdição consular sobre êsse Estado, tendo sido concedido em 20 de Novembro ultimo o *exequatur* do Governo Brasileiro ao sr. Pio di Savo como titular do referido consulado. Atenciosas saudações. *João Neves da Fontoura.*

pacho. De Severino Candido Pereira, sapateiro, residente á rua Conego Bernardo n.° 61, em igual sentido — Igual despacho. De José Ramos da Costa, cantor, residente á rua Indio Piragibe n.° 98, requerendo uma 2.ª via de sua carteira de identidade. Despacho — Sendo o requerente inscrito no Registro Civil deste Instituto sob n.° 11.429, forneça-se a 2.ª via requerida na forma da lei vigente.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: Juvenal Alves dos Reis, José de Sousa Nitão, Luiz Gonzaga Correia e Antonia Gomes Fernandes.

Informações expedidas:

Satisfazendo as solicitações dos Gabinetes congêneres, foram expedidas por via aérea em data de ontem várias informações ao dr. Diretor do Instituto de Identificação de Porto Alegre-Rio Grande do Sul.

Folhas corridas:

Havendo requerido folhas corridas ao sr. dr. Chefe de Policia do Estado, foram devidamente certificadas pela Secção competente desta Repartição, petições pertencentes a Maria Coeli de Miranda Henriques, residente nesta cidade, e José de Sousa Nitão, residente em Misericordia.

Cadernêta de Livramento Condicional:

Ao dr. Secretario do Conselho Penitenciário do Estado, foi remetida devidamente preparada na parte a que se refere o serviço de identificação, a cadernêta do sentenciado Francisco Caetano Monteiro, recolhido á Casa de Detenção desta capital, o qual será oportunamente posto em liberdade condicional.

Comunicação:

Pela parte diária firmada pelo Capitão Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção, teve ciência o Diretor do Instituto Médico Legal, haverem retornado da Comarca de Sapé para onde haviam sido requisitados, os réus Rosendo Pereira da Silva, Francisco Félix e José Belarmino Gomes, vulgo "José Bélo", acrescentando permanecerem ali recolhidos, 393 presidiários em cumprimento de pena.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 30:

Correspondencia recebida:

Oficio — Do Diretor do Departamento de Saúde, solicitando publicação do Decreto-Lei n.° 8938, de 26 de janeiro de 1946 — Publique-se.

Oficio-circular — Do major Otávio da Silva Azevêdo, comunicando haver assumido a Chefia da 23.ª C. R., em virtude de ter sido classificado no 37.° B. C. o Tenente-Coronel Leonidas de Lima Botêlho. — Agradeça-se e arquive-se.

Circular — Do sr. Idalino Francisco Xavier, 1.° Secretário de A PREVIDENTE (Sociedade Beneficente da Paraíba) comunicando a posse da nova diretoria da mesma associação, eleita para o periodo 1946-47. — Agradeça-se e arquive-se.

Carta — De D. Rêgo Barros & Cia, estabelecidos no Rio de Janeiro, sobre assunto de sua especialidade. — Informe-se.

Carta — Da The Sydney Ross Company, estabelecida no Recife, agradecendo informação desta Diretoria. — Arquive-se.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL CORRESPONDENTE AO DIA 29 DE MARÇO DE 1946

RECEITA

Recebido:		
Publicações	100,00	100,00
DESPESA:		
Recolhido ao Depart. da Fazenda	100,00	100,00
RESUMO:		
Recolhido de 6 a 29	4.375,30	
Idem no dia 30	100,00	4.475,30

Divisão de Imprensa Oficial, em 30 de março de 1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.

VISTO: — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

PROGRAMA DA P.R.I.-4 RADIO TABAJARA DA PARAIBA PARA O DIA 31:

09,00 — Caracteristica.
09,00 — O bom dia musical da P. R. I-4 com gravações escolhidas.
10,00 — Programa paisagem sonora, organização da Sociedade de Cultura Musical.
11,00 — Coquitel Tabajara com gravações alegres.
11,45 — Radio Panorama.
12,00 — Noticiário Internacional.
12,07 — Continuação do programa coquitel Tabajara.
12,30 — Retrasmissão da BBC de Londres.
12,45 — Continuação do programa Coquitel Tabajara.
14,00 — Bôa Tarde — Intervalo.
17,00 — O Bôa Tarde sonoro com gravações oferecidas pelo Serviço de Informações do Hemisfério.
18,00 — Ave Maria.
18,05 — Astros do Brasil com melodias para você.
18,25 — Notas do Palácio da Redenção.
18,30 — Continuação do programa com Astros do Brasil.
19,00 — Noticiário Internacional.
19,07 — Pedro Vargas, Elvira Rios e Tito Guizar com musicas mexicanas.
19,25 — Boletim Esportivo de "A Britania".
19,30 — Valsas Vienenses.
20,00 — Programa dansante de "A Capital".
21,00 — Jornal Internacional Sanhauá.
21,07 — Gravações (Complemento).
21,15 — Retransmissão do comentário do dia da BBC de Londres.
21,30 — Musica, Divina Musica com gravações selecionadas.
22,00 — Bôa Noite — Hino Nacional.

PROGRAMA PARA O DIA 1.°

09,00 — Caracteristica.
09,05 — Manhã de Ritmos com gravações selecionadas.
10,00 — Show Tabajara com todos os ritmos.
11,45 — Radio Panorama.
12,00 — Noticiário Internacional.
12,07 — Continuação do programa Show Tabajara.
12,30 — Retransmissão da BBC de Londres.
12,45 — Continuação do programa Show Tabajara.
13,00 — Intervalo — Bôa Tarde.
17,00 — O Bôa Tarde sonoro com gravações variadas.
18,00 — Ave Maria.

PROGRAMA DE ESTUDIO

18,05 — Conjunto de cordas de Paulino Galvão.
18,25 — Notas do Palácio da Redenção.
18,30 — Jaci Cavalcanti com regional.
18,45 — Nelie de Almeida acomp. de Piano.
19,00 — Noticiário Internacional.
19,07 — Ritmos com Bolivar Duarte.
19,22 — Boletim Esportivo de "A Britania".
19,30 — Retransmissão do Noticiário Radiofônico do D. N. I.
20,00 — Solos de acordeons com Nelson Santana.
20,15 — Magna Araujo com regional.
20,30 — Orquestra Tabajara de Bolivar Duarte.
21,00 — Jornal Internacional.
21,07 — Gravações (Complemento).
21,15 — Comentário do dia retransmissão da BBC de Londres.
21,30 — Jornal Oficial do Estado.
21,35 — Pascoal Carrilho com orquestra.
21,50 — Solos com Moacir Santos.
22,05 — José Dias com Regional.
22,30 — Gravações (Complemento).
22,30 — Bôa Noite — Caracteristica.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 28:

Correspondencia recebida:

Oficio: n.° 1090 — Do Sr. Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior e Segurança Publica — fazendo comunicação. — Arquive-se.

Oficio: n.° 11 — Do Sr. Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé — remetendo os balanços, financeiro, patrimonial e demonstração da conta patrimonial do exercicio de 1945. — A' D. de O. E. C.

Oficio: n.° 9 — Do Sr. Prefeito de Jatobá — remetendo decretos e portarias para publicação. A' Imprensa Oficial.

Correspondencia expedida:

Oficios: n.°s 413 a 425 — Aos Srs. Prefeitos de Batalhão, Umbuzeiro, Bonito de Santa Fé, Ibiapinopolis, Calçára, Piancó, Jatobá, Areia, Conceição, Ouité, Serraria, Cabaceiras e

Sapé — fazendo comunicação.

Ofício: n.º 426 — Ao Sr. Prefeito de Guarabira — devolvendo decretos individuais para retificação.

Telegrama: n.º 218 — Ao Sr. Prefeito de Bonito de Santa Fé — respondendo solicitação.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Petições:

De José Antonio da Silva — Deferido de acôrdo com o parecer. A' S.P.A.

De Francisco Pessoa — A' vista do informado, defiro o pedido. A' Fiscalização.

De João Assis Meira Filho — Deferido, devendo o impôsto ser pago de acôrdo com o parecer. A' S.P.A.

Departamento da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 27 DO CORRENTE MÊS

Saldo anterior		735.611.20
Recebedoria de J. Pessoa — P|c. arr. dia 26	26.700,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda dias 20 e 21	665,90	
Imprensa Oficial — Renda dia 26	413 00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	440,00	
José Inácio da Costa — Renda industrial	10,00	
Manuel Guilhermino de Sousa — Idem	10,00	
Antonio Henriques Dias — Idem	10,00	
Boaventura José da Silva — Idem	10,00	
Fernando Soares de Sá — Idem	10,00	
Maria Amélia de Lima — Idem	10,00	
Diversos funcionários — Guia desc. abono 19-A	131.857,90	
Inácio Gouveia (B. do Estado) — Restituição	1.657,70	
José Eduardo de Farias — Idem	256,00	
Paulo de Oliveira Costa	500,00	162.550,50
Banco do Estado — Ct.ª Movt.º — Retirada		344.423,40
Total Cr$		1.242.585,10

DESPESA

1429—Diversos funcionários — Abono 19-A	352.350,50	
1428—Montepio do Estado — Desc. abono 19-A	123.930,80	
1151—Ottoni & Cia. — Conta	2.826 00	
1263—F. Jorge & Cia. — Conta	670,00	
1443—Edgard Martins — Conta	3.500,00	
1427—J. Eduardo de Holanda — Conta	6.960,00	
1388—Colonia Penal de Mangabeira (José Eduardo de Farias) — Folha de pagamento	3.000,00	
1268—A. Lucena & Cia. — Rest. de de caução	390,00	493.627,30
Saldo balanceado		148.957,80
Total Cr$		1.242.585,10

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 27 de março de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.

J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

Saldo anterior		748.957,80
Recebedoria de J. Pessoa — P|c. arr. dia 27	38.200,00	
Imprensa Oficial — Renda dia 27	150,00	
Antonia Gomes Fernandes — Renda industrial	10,00	
Severino Vaz da Costa — Idem	10 00	
José de Sousa Nitão — Idem	10,00	
Jair Brasil Nóbrega — Idem	10,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	350,00	
Dr. Gabriel Perazzo — Saldo de adiantamento	1,30	
Inácio Gouveia — Restituição	7,00	
Inácio Gouveia (B. do Estado) — Idem	256,50	39.504,80
Total Cr$		788.462,60

DESPESA

1421—João Augusto Cordeiro — Conta	140,00	
1334—Antonio Gama — Conta	764,40	
1438—J. Alves Barbosa — Conta	4.289,40	
1372—E. Leão — Conta	2.752,00	
1328—O mesmo — Conta	2.998,00	
1435—Carlos Oertli Tecidos S|A — Conta	450,00	
1392—Carlos Oertli Tecidos S|A — Conta	4.646,00	
1309—Eletro Importadora Ltda. — Conta	8.623,80	
1305—A mesma — Conta	1.200 00	
1442—A mesma — Conta	4.749,00	
1412—Gaspar Binter — Despesas realizadas	1.279,60	
1391—Francisco Ferreira de Oliveira — Pagamento	7.365,00	
1426—Gabriel Barbosa de Farias — Diárias	105,00	
1318—José Pereira de Andrade — Rest. de caução	12,00	39.679,20
Saldo balanceado		748.783,40
Total Cr$		788.462,60

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 28 de março de 1946.

J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 30:

Correspondência recebida:

OF|SA|182 — Do Diretor do D.E.E. solicitando empenho em favor de Maria Estela Barreto Costa.

Processo|348|46 — Da Diretoria do Instituto Comercial Underwood, solicitando uma subvenção.

Processo|318 — Documentos de Antonio Eusebio de Morais.

OF|55 — Do Diretor da Bibliotéca Publica agradecendo a circular do sr. Secretário de Educação e Saúde.

OF|GD|451 — Do Diretor do D.E. enviando o processo K-839 do Diretor da Estação Experimental de Alagoinha.

OF|446|GD — Do mesmo enviando o processo K-207, no qual é interessada Maria Tereza Ferreira Peixe.

OF|447|DG — Do mesmo encaminhando um oficio do sr. Gilvandro Cartaxo e Sá.

OF|GD|447 — Do mesmo encaminhando um oficio de Antonio Gomes.

OF|SN — De Ilda Vidal de Lima, ex-Professora rudimentar, solicitando contrato para o referido cargo.

Processo|336 — De Maria José de Oliveira, pedindo sua nomeação para professora.

OF|447 — Do Diretor do D.E enviando uma cópia do oficio n.º 5 da Diretora do Grupo Escolar Pedro II.

OF|22 — Do D.E. enviando o processado K|123 em que é interessada Sebastiana Costa.

OF|GD|445 — Do mesmo enviando o processado K|882 em que é interessada Sebastiana Costa.

OF|GD|440 — Do mesmo enviando o processado ... K|663, no qual é interessado José Vital Duarte.

OF|GD|452 — Do mesmo enviando o processo K-779, no qual é interessado Frei Guido Fiekrs.

OF|GD|443 — Do mesmo enviando o processado K|81, no qual é interessado Francisca Grangeiro Xavier.

OF|GD|176 — Do mesmo enviando uma Exposição de Motivos, solicitando contrato de Luzia de Almeida Simões.

OF|GD|450 — Do mesmo enviando o processado ... K|857 no qual é interessada Severina de Sousa.

OF|GD|444 — Do mesmo enviando o processado K|209, no qual é interessada Rosa Rodrigues da Silva.

OF|DS|667 — Do Diretor do D.S. solicitando empenho em favor de Evilásio Pessoa de Oliveira.

OF|DS|662 — Do mesmo solicitando empenho de Bernadino de Paula Lemos.

Processo|116 — Do mesmo enviando o autuamento de uma conta do Instituto Bioquimico.

Processo|277 — De Joaquim Montenegro enviando uma exposição de motivos.

Processo|142 — Em que é interessada Maria Leite Ferreira, com o parecer do sr. Diretor da Saude Publica.

Processo|393 — Interessada Clotilde Guimarães Machado, acompanhado do laudo de Inspeção de Saude, procedido no Pôsto de Higiêne desta capital.

Processo|138 — Interessada Severina Antonieta de Carvalho. acompanhado da informação do Chefe do Serviço da Administração do D.S

Processo|320 — De J. V Carvalho & Cia.. requerendo que lhe sejam concedidos os favores do decreto-lei estadual n.° 551

Telegrama de Maria Coutinho Silva, comunicando ter iniciado as aulas da Escola Solon de Lucena de Bananeiras.

OF|HC|N.° 1 — Do Diretor da Colônia "Juliano Moreira" enviando uma exposição de motivos.

OF|184 — Do Diretor do D.E.E. solicitando proposta de contrato de José Coêlho da Silveira.

OF|136 — Do Diretor do D.S.P. remetendo o empenho n.° 70 para efeito de cancelamento.

OF|DS|664 — Do Diretor do D.S. solicitando empenho em favor de Maria das Merces Jesus e Guiomar Cesar Gonçalves.

OF|DS|663 — Do mesmo solicitando empenho por adiantamento em favor de Joaquim Militão Pires.

OF|DS|665 — Do mesmo propondo contrato de Severino Vilar para o Centro de Saude

OF|DS|668 — Do mesmo solicitando empenho em favor do dr. Gabriel Perazzo (por adiantamento).

OF|3 — Da Diretora da Escola de Aplicação solicitando empenho em favor de Azenete Carvalho de Tolêdo.

OF|2 — Da mesma solicitando empenho em favor de Azenete Curvalho de Tolêdo.

OF|1 — Da mesma solicitando empenho em favor de Azenete Carvalho Tolêdo.

OF|411 — Do D.E. solicitando empenho em favor de Severina Correia Lins.

OF|408 — Do mesmo solicitando empenho em favor de Maria Alice Maia.

OF|172 — Do mesmo solicitando a admissão de Mariana Fernandes Guedes, para a função de Servente de Grupo.

Processo|379 — De Ivete Carvalho Costa, professora padrão B, requerendo licença sem vencimentos.

OF|471 — Do mesmo solicitando empenho em favor de Irineu Gomes de Sousa.

OF|175 — Do mesmo solicitando recisão do contrato de Neusa Lucena Beltrão, professora rudimentar mista do municipio de Guarabira. e propondo o contrato de Alexina Avilino do Nascimento para escola em apreço.

OF|PM|1 — Do Prefeito Municipal de Esperança, comunicando que no dia 11 do corrente assumiu o cargo de Prefeito Municipal daquele Municipio.

Correspondencias expedidas:

Exposição de motivos n.° 7 e n.° 8 do exmo. sr. diretor de Educação e Saude, ao sr. Diretor do D.S.P.

Exposição de Motivos n.° 9, do exmo. sr. Secretário de Educação e Saude, ao exmo. sr. Interventor Federal.

OF|SE|33 — Ao Diretor do D.S.P. no sentido de que seja fornecido ao D.E. o material de expediente, constante das requisições ns. 32 e 33.

OF|SE|34 — Ao mesmo solicitando providências no sentido de ser cancelada a proposta de contrato de que for objeto GS|42, da Secretaria de Educação e Saude.

Petição da Sociedade Construtora de Industria Ltda Despacho — Regularize o interessado.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Petições:

De Maria das Dores Araujo, professora padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Antenor Navarro", Guarabira, requerendo abono de um falta no mês de março. Despacho: Deferido

De Otacilia Freire de Pontes, professora contratada com exercício no Grupo Escolar "Antenor Navarro", da cidade de Guarabira. — Igual despacho.

DEPARTAMENTO DE SAUDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 23:

Petições:

N.° 1139 — De Sulpino Colaço. — Deferido.

N.° 1167 — De Elza Lopes de Oliveira. — Deferido.

N.° 1168 — De Ovidio de Mendonça. — Deferido.

N.° 1169 — De Rita Vieira de Queiroga. — Deferido

N.° 1143 — De C. Rosas & Cia. — Deferido.

N.° 1138 — De Edesio de Oliveira Lins. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL D DIA 28:

Petições:

N.° 1220 — De Cicero José das Neves. — Deferido.

N.° 1253 — De Adah Lins & Cia. — Deferido.

N.° 1222 — De Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltda. — Deferido.

N.° 1242 — De Nominando Muniz Diniz. — Deferido.

N.° 1254 — De Benicio Bezerra de Melo. — Deferido.

N.° 1250 — De Severino Celso Rodrigues. — Deferido.

N.° 1249 — De Tertulino C. da Mata. — Deferido.

N.° 1235 — De Julio Honorio de Melo. — Deferido.

N.° 1236 — De Basilio Serrano de Souza. — Deferido.

N.° 137 — De Dorgival Mororó. — Deferido.

N.° 1217 — De Alcides Leite de Sousa — Deferido

N.° 1219 — De Francisco Soares Londres. — Deferido.

N.° 1268 — De Raul Albuquerque Dinoá. — Deferido.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 27:

Correspondência expedida:

Telegramas: 460, ao Agente de Teixeira, esclarecendo; — 461, aos Prefeitos dos Municipios — exceto o da Capital, solicitando colaboração; 462, aos Agentes de Alagôa Grande, Araruna, Bananeiras, Catolé da Rocha, Guarabira, Misericórdia, Mamanguape, Monteiro, Patos, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santa Rita e Sao João do Cariri, solicitando urgente remessa de questionários.

EXPEDIENTE DO DIA 28:

Portarias:

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatistica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação organica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, resolve dispensar, a partir do dia 21 de janeiro do corrente ano, Josibias Fialho Marinho, mênsalista admitido á conta dos auxilios distribuidos por aquele Instituto, em face de pedido do referido servidor.

O Diretor Geral do Departamento de Estatistica, resolve designar o extranumerário-contratado Adhemar William de Menezes Caldas, para responder pela Chefia do Serviço de Administração, a partir do dia 21 de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Corréspondêcia recebida:

DIVERSOS: — dos Agentes de Bonito e Jatobá, Mapa de Bio-estatistica (março); do Agente de Souza, Mapa de gado abatido em março; dos Agentes de Bonito e Pombal, Mapa do Custo da vida (março); da Delegacia de Policia de Tabaiana, Boletim Individual do mês de março; do Banco do Brasil em Campina Grande, Balancete de fevereiro; do D.E.E. do Espirito Santo, Mapa da Exportação do Café, referente ao mês de março.

CIRCULARES: S|n. do D. E. E. da Baia, remetendo mapa do Exportação dêsse para êste Estado: S|n, do D. E. E. da Baia, — idem.

..OFICIOS. 19. do Agente de Jatobá enviando, preenchidos, questionários do regime alimenticio das familias desse Municipio.

"MEMORANDUM", da Cooperativa de Crédito Agricola de Sousa, Movimento do Balancete da mesma cooperativa.

Correspondência expedida:

OFICIOS: 182, ao Secretário de Educação e Saúde encarecendo providências no sentido de ser empenhada pela sub-consignação competente, dessa Secretaria, a importancia de cento e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr$ 183,30), representada por um terço dos respectivos vencimentos, na forma do art. 120, letra A, § 1.°, do decreto-lei n.° 202, de 28 de outubro de 1941, em beneficio da funcionária deste D.E.E., Maria Estela Barreto Costa, Estatistico-auxiliar Classe "C", por ter a mesma prestado serviços extraordinários, com o fim de atender a uma solicitação

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 30

Petições:

N.º 1910, Julia Estelita Duarte, 1930, Maria de Lourdes Abreu de Lucena, 1969, Antonio Ferreira da Silva, 1938, Marina de Abreu, 704, Francisco Alves, 1934, Sociedade Construtora Industrial Paraibana Ltda. 1959, da mesma Sociedade, 1961, Da mesma Sociedade, 1940, J. C. Tavares, 1191, N. Cosentino, 1924, Charles Schwartz. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 1951, Delorenzo Rosário — Certifique-se o que constar.

N.º 1885, Maria José Batista, — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

N.º 1477, José Cavalcanti, 1550, José Cavalcanti de Farias, 1563, João Severo da Cruz, — Defiro o pedido.

PORTARIA N.º 78

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Resolve conceder a Manoel Soares Peixoto, Encarregado de Serviços, referencia VII, noventa (90) dias de licença para tratamento de saude, de acôrdo com o laudo médico apresentado, com os vencimentos integrais, a partir do dia 30 do mês em curso.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 86

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Resolve determinar que alcides Severino dos Santos, Servente referencia II, desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Secretaria Geral, ate ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 85

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Resolve determinar que Pedro Americo da Silva, Servente padrão "D", desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Portaria, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 84

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de Abril de 1939,

Resolve determinar que José da Veiga Pessoa, Fiscal classe "E", desta Prefeitura, passe a prestar serviços no Protocolo Geral, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 83

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Resolve determinar que Manoel Torres Filho, Escriturário classe "H", desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Divisão de Contabilidade, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 81

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Resolve pôr á disposição do Conselho Administrativo do Estado, Maria da Piedade Almeida Coutinho, Escriturário classe "E", desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 80

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Resolve admitir como extranumerario mensalista, desta Prefeitura, João Ferreira Gomes, para exercer as funções de Auxiliar de Serviços, referencia II, com direito ao salario mensal de Cr$ 300,00, a contar do dia 1.º de Abril.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 79

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Resolve dispensar, a pedido, o extranumerário mensalista Antonio Alfredo da Gama e Mélo, das funções de Auxiliar de Serviços referencia "II", desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Março de 1946.

Manoel Ribeiro de Morais — Prefeito.

NOTAS DO GABINETE DO PREFEITO

Entrevistaram, ontem, com o Prefeito da Capital, as seguintes pessoas: Maestro Francisco Picado, Edgar Costa, Dagoberto Pires, Francisco Coutinho de Lima e Moura, Bilarmino Gonçalves, Tenente Otilio Ciraulo, Antonio das Neves, Francisco Dionisio, Sebastião Correia, Alfredo Heim, Antonio Martins, senhoras Garcina Soares e Luzia da Silva.

* * *

Esteve ainda, com o Prefeito Manuel Morais, em visita de cortesia, o Dr. Alberto Diniz, Representante da Marinha Mercante em Pernambuco, que se fez acompanhar do Sr. Raimundo Ferreira e Silva.

* * *

O Monsenhor Odilon Coutinho dirigiu uma carta-convite ao Prefeito da Capital, para assistir á benção do Grupo da Sagrada Familia — Jesus, Maria, José, que será colocado no altar recentemente construido na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, á rua São Miguel, desta cidade, hoje, ás 16 e meia horas.

AVISO

Fica convidado a comparecer á Secretaria Geral desta Prefeitura o sr. Augusto Tavares, afim de tratar assunto de seu interesse.

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO DIA 29 DE MARÇO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 28		48.138,10
Receita do dia 29		13.637,90
Total	Cr$	61.776,00

urgente dos órgãos centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica; 183, ao Presidente do Montepio do Estado, devolvendo, preenchido, fórmula relativa ao emprestimo a longo prazo, que pretende contrair, desse Montepio, o funcionário José de Oliveira Costa, agente de Estatistica deste Departamento; 184, ao Secretario de Educação e Saude, tratando da admissão, como extranumerário-contratado, de José Coêlho da Silveira, para exercer, com o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr$ 600,00), a função de Apurados deste Departamento; 185, ao Diretor do Serviço de Estatistica da Produção (Rio de Janeiro), remetendo 12 cadernos preenchidos com os elementos sobre preços no Comércio Atacadista desta Capital, referentes ao ano de 1945; 186, ao Inspetor Regional de Estatistica Municipal (João Pessoa), remetendo as folhas ns. 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 do Cad. "C" da 9.ª Campanha do I.B.G.E., referentes aos inquéritos do município da Capital; 187, ao Diretor da Estatistica da Produção (Rio de Janeiro), enviando caderno com informes dos Preços no Comércio Varejista, referente a dezembro de 1945.

Telegramas: — 463, ao Serviço de Estatistica da Produção (Rio de Janeiro) noticiando o envio de cadernos com preços por atacado dos Gêneros Alimenticios de Janeiro a Dezembro de ... 1945; — 464, ao Secretário do Conselho Nacional de Geografia, consultando; 465, ao Secretário Geral do I. B. G. E., esclarecendo; 466, ao Serviço de Estatistica da Produção, solicitando remessa de cadernos.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 30 DE MARÇO.

Reclamação, da comarca de João Pessoa. Reclamante Manuel Correia de Araujo. — "Remeta-se copia do oficio de fls. 4 ao interessado, por intermedio da diretoria da Casa de Detenção".

Autos com vista ás partes, correndo prazo na Secretaria.

Recurso extraordinario no Agravo de Instrumento Civel n.º 816, da comarca de Princeza Isabel. Recorrente — A Standard Oil Company Of Brazil. Recorridos — José Pereira Lima e s|mulher. — Com vistas ao advogado dos recorridos, pelo prazo legal em 30|3|1946.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSO:

Deu entrada na Portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 29 de março de 1946, o seguinte recurso.

Agravo de Instrumento Civel da Comarca de Patos. Agravantes: — Livio Lima & Cia., Nunes & Cia., Nerva, Azevedo & Cia. e outros. Agravado: — O Sindicato da Massa Falida José Faustino de Almeida.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Sob a presidência do dr. Lociano Ribeiro de Morais, secretariado pelo dr. Gilberto Leite, realizou-se ante-ontem ás 151|2 horas mais uma sessão extraordinária do Conselho Penitenciario com o comparecimento dos conselheiros drs. Ariosvaldo Espinola, Edigardo Soares, Luiz Rodrigues Viana, José Mário Porto, Severino Guimarães, Pereira Diniz e do Cap. Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção.

Instalados os trabalhos e eimpugnação a áta da reunião anterior, declarou o dr. Presidente que o fim da reunião era pois de lida e aprovada sem dar cumprimento as sentenças liberadoras proferidas nos processos de livramento condicional dos seguintes detentos: Anselmo Bezerra de Souza, condenado na comarca de Cajazeiras pena de 28 anos de prisão simples, gráu médio do art. 294 § 2.º comb. com o art. 409 da Consolidação Penal, pósteriormente diminuida por despacho do dr. Juiz de Direito da mesma comarca para 13 anos de reclusão. Obteve permissão de fixar residencia na comarca da Capital até o fim da pena o que se dará em 26 de novembro de 1951.

Manuel Fernandes do Nascimen o condenado na comarca de Maguari á pena de 28 anos de prisão simples, gráu máximo do art. 294 § 2.º, da Consolidação Penal, tendo em consideração o que prescreve o art. 76 § 3.º da mencionada Consolidação, sendo posteriormente por despacho do dr. Juiz de Direito da mesma comarca reajustada para 20 anos de reclusão. Obteve permissão de fixar residencia na comarca desta capital até o fim da pena o que se dará em 22 de dezembro de 1955.

Francisco Caetano Monteiro condenado na comarca de Souza á pena de 5 anos de reclusão, mais a multa de Cr$ .... 2.000,00. Obteve permissão de fixar residencia na comarca desta capital até o fim da pena o que se dará em 16 de dezembro de 1946. Passou a ler integralmente as mencionadas sentenças e perguntar aos liberandos se aceitavam a liberdade vigiada com obrigação do cumprimento das condições impostas, sob pena de revogação, entregando ato continuo as respectivas cadernetas depois de todos receber respostas afirmativas. Por fim fez a exortação de praxe aos liberados concitando-os a não mais voltarem á Cadeia pela pratica de novos crimes o que podiam obter evitando frequencia em casas de jogo e de tavolagem se distanciando das más companhias. Nada mais ravendo a tratar foi encerrada a sessão ás 17 horas.

DESPESA

Pago a Antonio da Cunha Coelho, adiantamento destinado a compra de sola pra o fábrico de arreios	80,00	
Idem, á Professora Maria José Ribeiro, auxilio destinado a aquisição de generos alimenticios para o fornecimento de uma sopa aos meninos do serviço da Capinação	120,00	
Idem, a Isaias dos Santos serviço de conserto de calçamento á rua [illegible]	90,00	
Idem, por conta da folha de vencimentos dos funcionários efetivos dessa Municipalidade, referente a este mês	23.060,80	23.350,80
Saldo balanceado		38.425,20
Total ... . Cr$		61.776,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

[illegible] de Diversas Origens ..	950,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	1.058,00	
Saldo disponivel	36.417,10	38.425,20

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 29 de março de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO NO CARTORIO, ETC;

Cartório do registro civil no Palácio da Justiça.

Clivio Pontes, comerciário e Maria José Facote, funcionária publica estadual, solteiros, maiores, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas Pedro de Azevedo, 407 e São Paulo, 745.

Severino Paulo Rodrigues, agricultor e Severina Rosa da Conceição, maiores, solteiros naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á Praça Firmino da Silveira, 36.

Antonio Severino dos Santos, comerciário, maior e Maria Eunice de Medeiros, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Adolfo Cirne, 234 e Silva Mariz, 661.

Com proclamas já publicados

João Francisco do Nascimento e Waldina Andrade da Silva, Emidio Roberto de Carvalho e Maria Galdina da Conceição, Antonio de Mendonça Amorim e Irene Dias da Silva, Otávio Candido dos Santos e Cleonice Ferreira da Silva.

IMPEDIMENTOS DE CASAMENTO.

O dr. Juiz de Menores, desta Capital, recebeu telegrama de Recife, em que os pais de Kleber Wanderley da Silva Leitão, avisam que o mesmo é menor de vinte e um anos e não tem permissão paterna e materna para casar civilmente.

SALARIO-FAMILIA

Torno publico, para o conhecimento dos meus colegas do interior, que as certicões de idade, extraidas para fins de salário-familia, estão sujeitas ao pagamento de selos e custas, conforme resolveu o Departamento Administrativo do serviço publico federal, no processo 4238-44, publicado no Diário Oficial no dia 25 de Março de 1944, página 5215, desde que salário- familia é uma cousa, e abona familiar é outra.

João Pessoa, 30 de Março de 1946. 6

O oficial do registro civil: — Sebastião Azevedo.

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual

Movimento de autos do dia 30:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Ação Ordinária de Severino Acioly de Lucena, contra a Prefeitura da Capital.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Ação de Acidente do Trabalho de José Lázaro Soares de Souza, contra o E. da Paraiba.

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara:

Carta Precatoria dirigida do Juizo de Direito da Comarca de Caiçara, ao Juizo de Direito da 3.ª Vara desta Capital.

Ao dr. Otavio Novaes:

Inventário de João Viriato Ribeiro.

João Pessoa, 30 de Março de 1946.

O Escrevente autorizado: — Damasio Franca.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — O Dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) do Estado da Paraiba. FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico das "Instruções expedidas

pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modelo anéxo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Paragrafo unico — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 ,que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições que determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. § 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a faze-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral, o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5.º, paragrafo unico). § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se ratar de pessoas nescida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expdida pelo serviço do Ministerio, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, titulo declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de taes assentos no Paiz (art. 42 e paragrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo Decreto n.º 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionario publico ,a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir".

E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no orgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca, afixando-se copia do mesmo á porta do Cartorio Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caicho**, Escrivão do Cartorio Eleitoral desta 9.ª zona eleitoral do Estado da Paraiba, o datilografei e subscrevi. **Pedro Damião Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 1 — Imposto de Industria e Profissão — De ordem do sr. Diretor, faço publico, para ciencia dos interessados, que até o ultimo dia util do atual mês, se receberá, sem multa, a primeira prestação do imposto de industria e profissão de importancias superiores a Cr$ 1.000,00 de acordo com o disposto do n.º 3 do art. 21, cap.º II, do decreto n.º 95, de 31 de dezembro de 1940

S. P. A. da Recebedoria de João Pessoa, 23 de março de 1946

Alipio de Menezes Machado — Chefe.

VISTO: João dos Santos Coelho Filho — Diretor.

Edital de citação de herdeiros, com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Porto Paiva Suplente de Juiz de Direito em no exercicio da 1.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que, por parte do facultativo dr. Miranda Freire, por seu advogado dr. Severino Alves Ayres, foram dirigidas a êste Juizo as petições do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Direito da 1.ª Vara. Diz dr. Miranda Freire, brasileiro, casado, médico e residente nesta Capital ,por seu procurador e advogado abaixo assinado e constituido na procuração apensa, que prestou serviços á D. Amália Estrêla Mota, de dezembro de 1939 a maio de 1944, quando ela faleceu á Praça 1817, onde residia. Cumprindo o testamento da falecida e processando-se o inventário dos bens, o suplicante extraiu a sua conta e requereu separação de dinheiro para o respectivo pagamento. Mas um legatário impugnou a mesma conta e, assim, o suplicante foi mandado para as vias ordinárias, tendo o m. m. juiz, ainda a requerimento do suplicante, feito reservar um poder do inventariante numerário suficiente para solução da divida. Pelo que, á vista do § unico do artº 497 do Crd. de Processo Civil, vem o suplicante propor a devida ação de cobrança; e, pois requer a V. excia. a citação do inventariante dos bens com que d. Amália Estrêla Mota faleceu, por mandado ou outra via legal, para, no prazo legal, contestar a ação e para os seus demais termos até final, pena de revelia. Os serviços prestados á extinta estão especificados no relatorio anexo e por êste se vê que valem importancia superior a Cr$ 10.000,00, (dez mil cruzeiros), que é a que o suplicante cobra. Assim, D. esta por dependencia no Juizo da 1.ª Vara, o do processo do inventário, e ao escrivão Heraldo Monteiro, por cujo cartório ainda corre dito inventário, e A. com o conhecimento do imposto profissional do suplicante, duas certidões e a procuração de inicio referida, dando-se á causa, para os efeitos de direito, o valor de Cr$ 10.000,00, requer-se a condenação do suplicante advogado do suplicante á base de 20% sobre o valor da causa e prova testemunhal, arbitramento e o mais que necessário for a bem do pedido. E. D. Mcê. João Pessoa, 5 de Maio de 1945. Severino Alves Ayres, Proc. e adv. — D. e A. Como requer. João Pessoa, 7 de 5 de 45. Julio Rique. — Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. Diz dr. Miranda Freire, na ação de cobrança de honorarios que nêste Juizo move contra o espólio de dona Amália Estrêla Mota, que duas precatorias de citação a legatários residentes no Distrito Federal já foram expedidas, mas uma só ainda nao foi cumprida, por isso mesmo que até agora não teve devolução a êste juizo deprecante. E' que na Capital da Republica não se sabe o endereço dos citandos e aqui o proprio inventariante e testamenteiro dos bens com que faleceu dona Amalia Estrêla Mota diz ignorar a residência na metrópole federal de Wanderley Santiago, Leonel Estrêla de Oliveira, Edson Pessoa de Oliveira e dona Ana Pessoa de Oliveira, que são os legatários que faltam ser citados para a ação do suplicante prosseguir. Assim, para evitar que nas custas e em honorários do a lide se esternize ou prescreva a sua ação, vem requerer a V. exc. que se sirva de ordenar que ditos interessados sejam citados por edital, publicado no "Diário Oficial", dêste Estado e no "Diário de Justiça", do Rio, sendo que da publicação de edital no ultimo "Diário", o suplicante se encarregará, juntado, posteriormente, o respectivo com provante aos autos .No edital solicitado devem ser transcritas a inicial e a presente, obedecendo-se no mais a lei. Nêstes termos, j. esta, — cartório do escrivão Heraldo Monteiro, — p. deferimento. João Pessoa, 7 de Março de 1946. Severino Alves Ayres. Proc. e adv. N. A. A conclusão. J. P. 7—3—46—. Julio Rique. — Em virtude do que, ficam citados os mencionados herdeiros para, no prazo de 30 dias, que correrá em cartório, comparecer a êste Juizo a-fim-de acompanhar em todos os seus termos a aludida ação ordinária de cobrança de honorários movida contra o dito espólio de Amália Estrela da Mota. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar êste edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa desta cidade e do Distrito Federal. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa., aos quatorze dias do mês de mraço do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Heraldo Monteiro, escrivão o fiz datilografei e o subscrevo. **Heraldo Monteiro — José Porto Paiva.**

COMARCA DE MAMANGUAPE — (1.º cartório) — Edital de citação á ré Rosa Lopes de Oliveira, com o prazo de 30 dias. O doutor Manoel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quantos o presente edital de citação virem, dêle noticia tiverem e interessar possa, que por êste Juizo (cartório Silva Ramos) foi proposta pelo sr. Joaquim Rodrigues de Oliveira uma ação or-

dinária de anulação de casamento contra sua esposa dona Rosa Lopes de Oliveira, a qual tem seu inicio pela petição do seguinte teôr: — "Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape: Diz Joaquim Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, industriário, residente na propriedade "Engenho Novo", desta comarca, por seu procurador e advogado, abaixo assinado, que vem com fundamento no art. 218 c|c o art. 219, n. IV, do Código Civil, propor contra sua mulher Rosa Lopes de Oliveira, brasileira, casada, domestica, residente tambem na propriedade "Engenho Novo", desta comarca, uma ação ordinária de anulação de casamento no curso da qual o requerente se propõe provar: I — Que se casou com a ré no dia 13 do corrente mês, perante V. Excia., conforme documento n.º I, II — Que a mesma ré ao contrair matrimônio com o Autor, já não era mais virgem, tendo sido deflorada por um seu primo, segundo afirma, há uns dez anos atraz, na propriedade "Marau'", do municipio de Maguari', dêste Estado; III — Que ao ter conhecimento do fáto e se inteirar do autor dêste, imediatamente mandou chamar os pais da Ré a quem lhes fez entrega; IV Que de acordo com o disposto no art. 178, § 1.º do citado Código Civil, o autor está dentro do prazo legal para a propositura da presente ação, meio idôneo e legal de rehabilitar a sua situação civil; V. — Que o autor deixa de juntar o alvará de separação de corpos em virtude desta já existir de fato. E' Jurisprudência corrente que os conjuges já estando separados, como no caso em fóco, nada justificá o alvará, que constitui superfluidade, perda de tempo, repetição inutil daquilo que é coisa consumada. Uma vez que os conjugues já vivem sob tectos diferentes cessa inteiramente a providencia do alvará de separação. O fim precipuo desta disposição é evitar desavenças e o constrangimento dos conjugues no lar conjugal ((Ac. da 3.ª Camara do Trib. de Ap. do Est. Rio de Janeiro, sessão de 10—3—41 — Pratica do Proc. Civil de Francisco Reitini). VI — Que, diante do exposto, requer a V. Excia. que se digne mandar citar Rosa Lopes de Oliveira para no prazo de 10 dias apresentar a contestação que tiver e acompanhar a ação em tôdos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e confesso. Requer ainda nos termos do art. 222, do Cód. Civil, seja nomeado um curador especial que defenda o vinculo, bem assim um curador á lide e a citação do dr. Promotor Publico da comarca, na forma do art. 36, letra s do Dec. Lei n.º 39, de 10 de baril de 1940. Protesta-se por todo o genero de provas em direito permitidos, inclusive pelo depoimento pessoal da ré o que de já se requer, inquirição de testemunhas, precatórias, exames, etc. Dá-se a causa o valor de Cr$ .. 3.000,00. Com as cópias legais, uma cert. e um traslado de procuração, E. deferimento. Mamanguape, 19 de Março de 1946. (a) p.p Clodoaldo Mendonça (Estão colados Cr$ 4.20 de sêlos, inclusive Saude e penitenciário). Despacho: "A conclusão. Em 19—3—46 (a) M. Paiva". "Proceda-se á citação requerida. Nomeio curador ao vinculo na pessoa do dr. Mário Campêlo de andrade e para curador á lide o sr. Manoel Luiz de Figueirêdo, devendo ser intimados e êste ultimo prestar o devido compromisso. Cite-se tambem o dr. Promotor Publico da comarca. Em 21—3—46 (a) M. Paiva". Expedido o competente mandado de citação não foi encontrada a ré, certificando o oficial de justiça encarregado da diligência ter a mesma se mudado para o Estado de Pernambuco, desconhecendo-se a cidade onde reside. Pelo que mandei passar o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo qual chamo e cito dita ré Rosa Lopes de Oliveira a comparecer neste Juizo e cartório no prazo de 10 dias após o término do edital, para apresentar a contestação que tiver e acompanhar a ação em todos os seus termos até final sentença e sua execução, para o que fica desde logo intimada, sob pena de revelia confesso. E para maior conhecimento da citada e de quem mais interessar, vai êste afixado á porta do Forum e publicado na "A União", órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu Joaquim da Silva Ramos, escrevente autorizado, o datilografei. (a) Manoel Simplicio Paiva. Conforme o original; dou fé. Data supra — Joaquim da Silva Ramos.

Edital de citação de herdeiros ausentes com o praso de sessenta dias. Copia. O Doutor João Batista de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, etc.

Faço saber a quantos este edital de citação de herdeiros ausentes virem dele noticia tiverem e interessar possa que tendo iniciado neste Juizo o arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Leonardo do Nascimento, foi declarado pelo arrolante Cicero João de Sousa, acharem-se ausentes os herdeiros Maria Leonarda do Nascimento e José Leonardo do Nascimento, na cidade de "Juazeiro", do Estado do Ceará, em virtude do que ordenei que se passasse o presente edital com o praso de sessenta dias, pelo qual cito-os, para dizerem, dentro em cinco dias sobre a descrição dos bens e valôr a êles atribuido nos autos do arrolamento da falecida supra mencionada e para os demais termos do arrolamento e da partilha, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado no orgão oficial do Estado, "A União". Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 13 dias do mês de março de 1946. Eu, João Jansen, escrivão, que o escrevi' (a) João Batista de Sousa. Esta conforme ao original: dou fé. Monteiro, 13 de março de 1946. O escrivão: João Jansen.

Edital de citação de herdeiro ausente com o praso de sessenta dias. Cópia. O Doutor João Batista de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, etc.

Faço saber a quantos este edital de citação de herdeiro ausente virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo iniciado neste Juizo o arrolamento dos bens deixados por Senhorinha Maria da Conceição, foi declarado pelo arrolante Guilherme Carlos Ferreira, achar-se ausente a herdeira Maria Senhorinha da Conceição, solteira, na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude do que ordenei que se passasse o presente edital com o praso de sessenta dias, pelo qual cito-a para, no praso de cinco dias, que correrá em Cartório, depois da terminação do referido praso dizer sobre a discrição dos bens e valôr a êles atribuido nos autos do arrolamento dos bens deixados por falecimento de Senhorinha Maria da Conceição e para os demais termos do arrolamento e da partilha sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no orgão oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 13 dias do mês de março de 1946. Eu, João Jansen, escrivão, que o escrevi' (a) João Batista de Sousa. Está conforme ao original; dou fé. Monteiro, 13 de março de 1946. O Escrivão João Jansen.

COPIA — Edital de praça e arrematação com o prazo de vinte dias — O doutor Laudelino Cordeiro de Araujo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de praça e arrematação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no processo de arrematação dos bens deixados por falecimento de José Sabino de Oliveira, o porteiro dos auditórios que estiver de serviço trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 11 de Abril proximo, pelas 14 horas, na sala das audiencias, no edificio do Forum, a quem mais der e maior lance oferecer além da respectiva avaliação, uma parte de terras, medindo mais ou menos um quadro de cincoenta braças, encravada na propriedade "Olho d'agua" no distrito desta cidade, pertencente ao espolio supra citado, cuja propriedade mede ao todo seis (6) quadros de cincoenta braças, limitando-se do modo seguinte: ao norte, com terras de Laudelino de Tal; ao nascente e sul, com terras de Militão Galdino Duarte e ao poente com terras de Francisco Bezerra de Almeida, cuja parte de terras acima referida foi separada para pagamentos da taxa, custas e honorários de advogado, avaliada por mil novecentos cruzeiros Cr$ 1.900,00) E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado a passado nesta cidade de Guarabira, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, João Floripes de Miranda e Sá, escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. (as) João Floripes de Miranda e Sá e Laudelino Cordeiro de Araujo. Data supla. Está conforme com o original; dou fé. O Escrivão João Floripes de Miranda e Sá.

COPIA: — Edital de retificação de nome. — O Dr. Antonio Taveira de Farias, Juiz

de Direito da Comarca de Cabaceiras, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que de acordo com o art. 71, do Dec. 4.857, de 9 de Novembro de 1939, e suas alterações, foi por sentença, deste Juizo, datada de 4 do corrente mês e trasitada em julgado a 11 do corrente mês, ordenada a retificação no Assento de Nascimento n.o 11, do Liv. 6.º, de Assento de Nascimentos, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade, á fl. 64., o nome da registranda Maria Pereira de Araujo, para Maria Cacilda Almeida. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 12 dias do mês de Março de 1946. Fiz entrelinha: "mês". Eu, Manoel Cavalcanti de Farias, escrivão que datilografei e subscrevo. (a) Manoel Cavalcanti de Farias — Antonio Taveira de Farais — Juiz de Direito. Conforme com o original ao qual me reporto. Cabaceiras, 12 de Março de 1946. O Escrivão: Manoel Cavalcanti de Farias.

Edital de citação de herdeiros ausentes com o praso de 30 dias. Copia. O Doutor João Batista de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, etc.

Faço saber a quantos este edital de citação de herdeiros ausentes virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo iniciado neste Juizo o inventario dos bens deixados pelo falecido José Braz de Macêdo, foi declarado pelo inventariante Francisco Braz de Macêdo por seu procurador Bacharel João Minervino Dutra de Almeida, charem-se ausentes os herdeiros Boaventura de Sousa de Braz e sua mulher no lugar "Almas", da Comarca de "São João do Cariri" Ana Braz de Queirós e seu marido Joaquim Gaudencio de Queirós, em "Itamoratingo", e "Serra Branca", do aludido Municipio de "São João do Cariri" Quiteria Braz de Sousa, viuva, no lugar "Mônica", do distrito de "Itamoratinga" do dito municipio de "São João do Cariri", Otaviano de Sousa Braz e sua mulher na cidade de "Campina Grande", deste Estado e Renaldi de Braz Feitosa, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude do que ordenei que se passasse o presente edital com o praso de trinta dias pelo qual cito-os para, no praso de cinco dias, dizerem sobre as declarações prestadas pelo procurador do inventariante e para os demais termos do inventario e da partilha sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e que será afixado no lugar do costume e publicado no orgão oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 13 de março de 1946. Eu, Ana Jansen, escrevente compromissada, o escrevi'. Em tempo: resalvo a emenda Francisco Braz de Macêdo. Eu, Ana Jansen, escrevente compromissada, o escrevi. (a) João Batista de Sousa. Está conforme ao original: dou fé. Monteiro, 13 de março de 1946. O escrivão: João Jansen.

Edital de citação de herdeiros ausentes com o praso de trinta dias. Copia. O Doutor João Batista de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, etc.

Faço saber a quantos este edital de citação de herdeiros autal de citação de herdeiros ausentes virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo iniciado neste Juizo o arrolamento dos bens deixados por Antônia Maria da Conceição, foi declarado pelo arrolante Pedro Galdino Leite achatem-se ausentes os herdeiros Valdevina Alves dos Santos e Gabriel Bezerra Leite no sitio "Jacusinho", do municipio de "Sertania" do Estado de Pernambuco, e Josefa Antônio de Jesus, na cidade de "Pedra do Buique", do referido Estado de Pernambuco, em virtude do que ordenei que se passasse o presente edital com o praso de trinta dias, pelo qual cito-os para, no praso de cinco dias que correrão em Cartório, depois da terminação do referido praso dizerem, sobre as declarações prestadas pelo arrolante, digo, dizerem sobre a des. crição dos bens e valôr a êles atribuidos e para os demais termos do arrolamento e da partilha sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado no orgão oficial do Estado, "A União". Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 13 dias do mês de março de 1946. Eu, João Jansen, escrivão, que o escrevi' (a) João Batista de Sousa. Está conforme ao original: dou fé. Monteiro 13 de Março de 1946. O Escrivão João Jansen.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — Divisão do Material — Edital de Concorrência Publica n.º 5 — Chama concorrente ao fornecimento de material ao Estado, de acoddo com as condições abaixo:

1 — 100 Metros de cano de ferro galvanizado, de 1|2"

2 — 200 Metros de cano de ferro galvanizado de 3|4"

3 — 1.000 Metros de cano de ferro galvanizado de 1"

4 — 500 Torneiras de bronze, de passagem, de baixa pressão, cabeça quadrada, de 3|4", "Ferro-Li", conforme amostra nesta Divisão.

5 — 200 Caixas de passeio para proteção de torneiras, conforme amostra nesta Divisão.

Os materiais constantes dos itens 1 a 3, serão para entrega nesta Capital e os de n.ºs 4 e 5, para entrega na Repartição de Saneamento de Campina Grande.

So' serão admitidos prêços por unidade, em moêda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras, nem entre-linhas, prevalecendo em caso de divergência, os que estiverem escritos por extenso.

Uma vez abertas as propostas, os concorrentes deverão fazer prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, certidão da lei dos 2|3, certidão de quitação com o Instituto dos Industriarios ou Caixas de Pensões a que, por lei, estejam obrigados a contribuir.

Em igualdade de condições, terão preferencia as Empresas ou Instituições sindicalisadas.

Os concorrentes ficarão obrigados á prestação de caução no Departamento da Fazenda e assinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal, caso sejam aceitas as suas propostas.

As propostas deverão ser entregues até ás 15 horas do dia 10 de Abril do ano em curso, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico, no prédio da Secretaria do Interior e Segurança Publica, á Praça João Pessoa, nesta Capital, e serão escritas a tinta ou datilografadas em duas vias, sendo a primeira selada com Cr$ 2,00 de sêlos estaduais e sêlos de educação e saude, federal e estadual.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia acima referido, diante dos proponentes presentes ao áto, devendo cada um, rubricar fôlha por fôlha, as propostas apresentadas.

Fica reservado ao Estado, o direito de comprar todo ou parte do material oferecido, anular a presente concorrência, chamando á nova, se julgar necessário.

Em todas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos termos do presente Edital.

Divisão do Material do DSP, em 30 de Março de 1946.

Por escritura de 11 de Fevereiro de 1943, lavrada nas notas do 4º Cartório desta Comarca, a cargo do tabelião João Nunes Travassos, Sigismundo Guedes Pereira Junior e sua mulher, constituiram "bem de familia" sobe o prédio e terreno de sua propriedade, sitos á Praça João Pessoa, nº 39, freguezia de N. S. de Lourdes, desta Capital, de acôrdo com o disposto nos artigos 70 a 73 do Código Civil. E, para que não se alegue ignorancia, faz-se a presente publicação.

João Pessoa, 27 de Março de 1946.

O Oficial do Registro: Dr. Rodrigo Ulisses de Carvalho.

EDITAL de declaração de ausência e nomeação de curador, com o prazo de um ano.

O dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de um ano virem ou dele noticia tiverem e interessar possa que, tendo se processado neste Juizo e Cartório do escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente Melquiades Rodrigues Bezerra, residente anteriormente que foi no sitio Barra da Aurora, desta comarca, foram encontrados os seguintes bens: Imoveis: Um cercado, conhecido por "Cercado do Alicerce", que compreende terras do sitio "Riacho Escuro", desta comarca, na data de Brejo do Cruz, limitando-se o mesmo cercado ao ao nascente com terras de Josué Targino; ao norte, com José Targino Filho; ao sul, com João Alves e ao poente com Higino Rodrigues Bezerra; uma parte do valor inventariado de quarenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos, na capoeira encravada no corrego denominado da "MACAMBIRA", no sitio "BARRA DA AURORA", desta comarca; Duas partes de terra na data de Cachoeira, neste municipio, no valor de dois cruzeiros e oitenta centavos; Duas

partes de terras na data de Brejo do Cruz no valor de dez cruzeiros; Uma parte do valor de um cruzeiro, na cacimba permanente do sitio Barra da Aurora; Uma parte do valor de vinte e oito cruzeiros e vinte e oito centavos em uma casa de tijolo e taipa e uma parte do valor de quatorze cruzeiros e quinze centavos em uma casinha de taipa, no mesmo sitio "Barra da Aurora". E como dito ausente não tenha deixado representante ou procurador legal para administrar os seus bens, foi-lhe nomeado curador o cidadão Higino Rodrigues Bezerra, agricultor e residente no sitio Barra da Aurora, acima referido, de acôrdo com a seguinte sentença: Nomeio Curador do ausente Melquiades Rodrigues Bezerra o cidadão Higino Rodrigues Bezerra, que deverá ser intimado para prestar o devido compromisso e entrar na administração dos bens arrecadados neste processado. Publique-se edital, durante um ano, reproduzido de dois em dois mêses, anunciando a arrecadação e convidando o ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, tudo na forma da lei. 29-1-1946. (as.) Luiz Gomes de Araujo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e especialmente do ausente referido, ordenei se expedisse o presente edital, mediante o qual convido o mencionado ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão, o datilografei e subscrevo. O escrivão (as.) José Olimpio Maia Filho. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original e dou fé. Data supra. O escrivão, José Olimpio Maia Filho.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 8.938, de 26 de janeiro de 1946

Regula o regime de Combate a Peste e das praticas de anti e desratização em todo país.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º — O combate á peste será levado a efeito, principalmente, através a aplicação das seguintes medidas:

a) notificação de todos os casos da doença e epizootia ocorrida entre roedores;

b) investigação epidemiológica;

c) isolamento de pestosos;

d) campanhas sistemáticas de desratização e antiratização;

e) realização de práticas de imunização reconhecidamente eficientes;

f) figilancia sanitária das comunidades em que haja focos da doença ou que a ela estejam expostas;

g) educação sanitária das populações;

Art. 2.º — E' obrigatória a notificação imediata á autoridade sanitária de todos os casos de peste, positivos ou suspeitos;

§ 1.º Incumbe fazer notificações ao médico assistente e, em sua falta:

a) ao chefe da familia ou parente mais proximo que residir com o doente ou suspeito;

b) ao enfermeiro ou pessoa que o acompanhar;

c) aos que dirigirem casas de habitação coletiva ou por elas responderem;

d) aos que tiverem ao seu encargo a direção de colegio, escola, asilo, casa de saude, hospital ou estabelecimentos congeneres, instituições e empresas de trabalho coletivo, publicas ou particulares, onde estiver o doente ou suspeito;

e) aos farmaceuticos ou venderem sôro ou vacina anti pestosa e outros-sim, aos responsáveis por laboratórios particulares que tiverem realizado perquizas para elucidação de diagnostico.

§ 2.º. E' ogrigatória a comunicação á autoridade sanitária da ocorrencia de mortandade de ratos por parte do responsavel do local onde ela ocorrer.

Art. 3.º — Ficam instituidas as práticas de viscerotemia e digitotemia, e mesmo de necropsias mais completas nas zonas que forem estabelecidas pelo Diretor do Serviço Nacional de Peste.

§ 1.º. O Serviço delegará poderes a representantes locais, devidamente instruidos para a prática de viscerotomia, aos quais serão imediata e obrigatoriamente notificados os óbitos que ocorrerem com menos de 10 dias de molestia.

§ 2.º. Nas localidades em que o Serviço tiver representante para os práticas de viscerotomia e digitotomia, os guias de enterramento passadas pelo Oficial do Registro Civil somente serão extraidas mediante a apresentação da declaração de óbito, com o "visto" do referido representante.

Art. 4.º — Os técnicos do Serviço Nacional de Peste do D. N. S. e seus auxiliares terão ingresso livre e imediato em todos os locais que interessem á profilaxia da doença, para neles procederem ás inspeções e trabalhos que se fizerem necessários.

§ 1.º. Consideram-se como locais que interessam á profilaxia da peste os seguintes: prédios, acupados ou não; habitações de qualquer natureza e os seus pátios quintais e mais dependencias; fábricas, oficinas e quaisquer outros estabelecimentos, industriais ou agricolas; recolhimentos, conventos, igrejas e cemitérios; hospitais, casas de saude e estabelecimentos congêneres; mercados, hotéis, e estábulos; quartéis e fortalezas; presidios; ilhas, diques, estaleiros, depósitos de qualquer natureza, inclusive os de explosivos ou inflamáveis e campos de aviação militares e civis; estações e meios de transportes terrestres, maritimos, fluviais e aéreos; terrenos, logradouros publicos e particulares; jardins, hortas, chácaras, sitios e fazendas; margens de cursos dágua.

§ 2.º. Onde o Serviço achar necessário, será afixada uma papeleta na qual serão consignadas as datas das visitas, devendo o responsável pelo local inspecionado zelar pela conservação desse documento.

Art. 5.º — As inspeções e trabalhos referidos no artigo 4.º terão por objetivo:

a) evitar a criação e o desenvolvimento de ratos;

b) procurar destruir os focos atuais e potenciais de ratos e seus ectoparasitas;

c) pesquizar, capturar e exterminar pelos processos adequados, ratos e outros roedores que possam interessar á profilaxia;

d) indicar medidas para correção das irregularidades encontradas que interessem á profilaxia da peste;

e) colher qualsquer dados que interessem ao Serviço;

f) verificar o cumprimento das disposições contidas neste regulamento.

Art. 6.º — O responsável pelo local previsto no artigo 4.º, em cujo interior ou dependencia for encontrado foco de rato, será passivel de multa Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00 dobrada nas reincidencias.

Parágrafo unico. Entende-se por foco, para efeito do disposto neste artigo, a presença de ratos em local com falta de asseio, a critério da autoridade sanitária.

Art. 7.º — O Serviço Nacional de Peste, onde, como e quando lhe parecer necessário, inspecionará todos os transportes terrestres e cooperará com o Serviço de Saude dos Portos na inspeção dos trasportes maritimos, fluviais e aéreos, nacionais e estrangeiros.

Art. 8.º — A construção de navios e outros transportes maritimos ou fluviais será feita á prova de rato, devendo o D. N. S. fixar normas técnicos ás empresas construtoras de embarcações no sentido de orientar a referida construção e de remediar as falhas encontradas.

Art. 9.º — Os transportes maritimos e fluviais ficam obrigados ao uso de rateiras ou dispositivos similares e pela autoridade sanitária para a defesa contra o acesso de ratos.

Art. 10 — Todos os transportes referidos no artigo 7.º toda vez que a outros providencias determinadas necessário, sofrerão expurgo destinado ao exterminio de ratos e pulicidios.

§ 1.º. Deverá ser realizada, com intervalos maximos de seis meses, a fumigação das embarcações e respectivos escaleres, devendo para essa operação sempre que possivel estarem as embarcações descarregadas.

§ 2.º. Qualquer que seja o prazo que medeie do ultimo expurgo, serão desinfetadas as embarcações nas quais se verifique mortalidade de ratos ou se encontre numero excessivo de ratos a critério da autoridade.

§ 3.º. As substancias desratizantes cerne ao tempo de duração da operação e á cota do produto por metro serão usadas de acordo com as instruções do D. N. S., no que concubico.

§ 4.º. Antes de iniciar-se a aplicação do desratizante empregado, passageiros e tripulação deverão desembarcar e todas as dependencias da embarcação deverão ser herméticamente fechadas e calafetadas.

Art. 11 — O tempo em que as embarcações ficarão retidas para os fins de inspeção e tratamento será o mais curto possivel, sem prejuizo porém do rigor técnico das práticas sanitárias.

Art. 12 — A obrigatoriedade do expurgo das embarcações, prescrita neste regulamento, pode ser a critério da autoridade sanitária tornada extensiva a outros transportes, depósitos e ás mercadorias descarregadas.

Art. 13 — Para os efeitos de profilaxia internacional da peste serão adotados as definições, os critérios de classificação de portos, circunscrições e transportes e as medidas de profilaxia antipestosa estabelecidas pelo Código Sanitário Panamericano que estiver em vigor.

Art. 14 — Mediante prévio acordo com a autoridade municipal ou estadual, poderá ser transferida para a alçada do Serviço Nacional de Peste a concessão do "habite-se" nas zonas pestosas e em todas as demais em que se realizem campanhas de antiratização.

Art. 15 — Nas zonas pestosas e em todas as demais em que se realizem campanhas de antiratização, as construções serão isoladas do solo por camada impermiável e resistente, que as proteja contra a ação de ratos, cobrindo toda a superficie da cons-

trução e atravessando as alvenarias até ao perimetro externo, terão a fundação e o embasamento revestidos internamente por uma barra protetora de concreto na espessura minima de dez centimetros, o qual deverá a 60 centimetros, pelo menos, abaixo do nivel do solo.

§ 1.º. Satisfazem para constituição da camada de blindagem os seguintes revestimentos, além de outros que com eles se comparem, a criterio da autoridade sanitária:

a) concreto de cimento, de traço 1:3:6, pelo menos e espessura minima de 10 centimetros;

b) asfalto, em camada de 2 centimetros, sobre calçada de pedra de espessura minima de 0,08 com as juntas tomadas por argamassa de cimento, de traço 1:3, pelo menos;

c) ladrilho impermeável, sobre a calçada identica á especificada na alinea precedente.

§ 2.º. Nas construções das zonas rurais, será tolerada a pavimentação dos pisos a tijolo ou a lage de pedra, tomadas as juntas a cimento (traço 1:3), desde que se faça a impermeabilidade no angulo da parede com o piso, na extensão de 50 centimetros, no plano vertical e 50 centimetros no horizontal.

§ 3.º. Nas construções de madeira será tolerado o revestimento do solo por argamassa de cimento e o do angulo das paredes por folha de zinco, á juizo da autoridade sanitária.

Art. 16 — Nas zonas pestosas e nequelas em que se realizem campanhas de antiratização serão cumpridos os seguintes requisitos nas construções a que se aplique o disposto no parágrafo 1.º do artigo 20:

a) só será permitido entressolho nas construções, quando o rodapé e o piso do andar superior na parte correspondente ao entressolho forem impermeabilizadas á prova de rato;

b) os forros deverão distanciar 50 centimetros pelo menos, do beiral do telhado;

c) os compartimentos destinados á cozinha, copa, dispensa, banheiro, latrina, mictório, terão revestidos o piso e as peredes, até 1,50m., por material uniforme, liso resistente e impermeável, a criterio do Serviço, assentando-se o revestimento dos pisos sôbre a lage de concreto ou sobre a camada impermeabilizadora do solo e nunca sobre estrutura de madeira;

d) todos os compartimentos terão rodapé no minimo de 30 centimetros de altura, imprемiável ao rato.

Art. 17 — Serão protegidos por tela metálica os mesaninos dos pores tubos de ventilação, grades de clarabóias, condutores para escoamento de água da chuva, encanamentos e outras quaisquer aberturas que permitam acesso dos ratos aos prédios.

Art. 18 — São obrigatórias a calafetação de frestas do soalho, a recomposição de pisos esburacados, o reforçamento das paredes em torno de canalizações, a obstrução de vãos e aberturas que, sem função na iluminação ou ventilação do prédio permitam o acesso de ratos ás habitações e a retirada de forros, quando julgada necessária pela autoridade sanitária.

Art. 19 — Alem das disposições concernentes ás construções em geral que lhes forem aplicáveis, nos mercados, matadouros, entrepostos, armazens, depósitos, quitandas, açougues, peixarias, depósitos de aves, casas de frutas e demais estabelecimentos que se destinarem a fabrico manipulação, depósitos ou comercio de gêneros alimenticios e de outros materiais que propiciam abrigo ou ninho dos ratos, deverão ser observadas mais as seguintes exigencias:

a) o revestimento do piso, e, quando necessário, o das paredes, até 1,50m., será uniforme, liso, resistente e impermeavel, salvo casos especiais, dependentes da natureza do comercio, a critério da autoridade sanitária;

b) os balcões serão de tampo impermeável e construidos de modo a não proporcionar esconderijos a ratos ou outros animais;

c) as portas, quando necessário, serão providas de reforço metálico protetor.

§ 1.º. Não será concedida autorização para o funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o artigo sem que seia satisfeita condição nele prevista.

§ 2.º. Os proprietários dos estabelecimentos de gêneros alimenticios serão responsáveis para todos os efeitos, por toda e qualquer infração deste regulamento que severifique em seus estabelecimentos.

Art. 20 — A arrumação e o empilhamento de sacos, fardos e caixões e outro material, que sirva de esconderijo a ratos, deverão ser feitos sempre que possivel sobre estrados á prova de ratos e de modo a permitir as práticas de desratização.

Art. 21 — Nas práticas de desratização é obrigatória a cooperação por parte dos responsáveis pelos locais enumerados no artigo 4.º

Parágrafo unico. Será punida com multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00 a infração deste artigo.

Art. 22 — Hotéis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congêneres, além de atenderem ás disposições que lhes forem aplicáveis, consignadas a proposito das construções terão as dispensas instaladas em compartimentos especiais, com o piso e paredes até 1,5 metro revestidas de material uniformes, liso, resistente e impermeável e as portas providas de reforço metálico protetor cerce com o chão e de molas que as mantenham fechadas.

Art. 23 — A construção, adaptação ou transformação de mercados, matadouros, entrepostos de carnes e de peixes, fábricas e armazens de produtos de origem animal dependerão da prévia aprovação do Serviço Nacional de Peste, nas zonas em que este atuar, cabendo ao seu representante visar as respectivas plantas.

Art. 24 — Em toda e qualquer habitação coletiva, é proibido conservar, guardar ou depositar, nos quartos de dormir e em outras dependencias inadequadras, gêneros alimenticios a não ser que a juizo da autoridade sanitária, possam ser mantidos acondicionados em recipiente ao abrigo de roedores.

Art. 25 — Nas zonas rurais, a colocação de forragens, sementes de algodão, cereais e outros materiais que sirvam de alimento ao rato será feita em depositos dispostos sobre pilares convenientemente protegidos por anéis de zinco ou flandres (rateiras), em silos, latas fechadas ou em outros recipientes que a juizo da autoridade sanitária sejam á prova de rato.

Art. 26 Nas fábricas e demais locais de trabalho, todas as dependencias devem ser mantidas constantemente em boas condições de conservação e limpeza e o material ,a criterio da autoridade sanitária, obedecerá ao disposto no art. 25.

Parágrafo unico. Todo o lixo, inclusive restos e refugo de materias primas ,- residuos de fabricação e particularmente os detritos suscetiveis de atrair ratos, deverão ser coletados em recipientes do tipo previsto no artigo 38 e removidos diariamente salvo se esses residuos forem passiveis de aproveitamento, sem prejuizo para a saude publica.

Art. 27 — Serão construidas camaras adequadas para a fumigação de mercadorias suspeitas nos portos ligados a regiões de peste endêmica e pelas quais se escoem mercadorias provenientes desass regiões.

Art. 28 — Os cinemas, teatros e outros locais de reunião publica, alem de obedecerem ás disposições constantes do presente regulamento que lhes forem aplicáveis, terão os pisos isentos de frestas e espaços vasios, convenientemente limpos e, a critério da autoridade sanitária, tratados com substancias inseticidas.

Art. 29 — São proibidas dentro das zonas urbanas das cidades, mucambos, palhoças, casas de taipas ou congêneres.

Parágrafo unico. As moradas de que trata êste artigo, feitas depois da publicação deste regulamento, serão demolidas, sem prejuizo de outras penalidades, que no caso couber rem, não podendo ser refeitas ou reconstruidas as existente anteriormente á promulgação deste regulamento.

Art. 30 — Nos prédios em construção, haverá instalações provisórias, mas adequadas, a critério da autoridade sanitária, para coleta dos restos de alimentação e dejetos dos operários.

Art. 31 — Os galinheiros, canis e outros depósitos de animais serão impermeabilizados á prova de ratos a mantidos limpos.

Parágrafo unico. E' proibido utilizar, e sob pena da multa, qualquer compartimento de uma habitação, inclusive porões ou sotão, para depósito de galinhas e de outros animais.

Art. 32 — No perimetro central ou urbano dos povoados, vilas e cidades, ou em outras zonas indicadas pelo Serviço Nacional de Peste é proibido, sob pena de multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00, criar ou conservar quaisquer animais que por sua espécie ou qualidade, possam direta ou indiretamente, interferir na epidemiologia da peste.

Parágrafo unico. A critério da autoridade sanitária, poderão ser capturados ou exterminados, em qualquer habitação e demais locais especificados neste regulamento, os animais a que se refere este artigo.

Art. 33 — E' proibido em locais imprópros, a critério da autoridade sanitária, o acumulo de estrume, lixo, restos de cozinha, ou material organico de qualquer natureza, que possa atrair ratos ou facilitar a sua procriação.

Art. 34 — E' obrigatória a remoção diária do lixo das habitações, ficando o inquilino, quando responsável pela infração, sujeito a multa de Cr$ 50,00 a Cr$ 500,00.

§ 1.º. O lixo será coletado em recipientes estanques, de superficie interna lisa, angulos arredondados, dotados de tampa que os feche hermeticamente e que permitam remoção e limpeza faceis.

§ 2.º. Os depositos de lixo terão as seguintes capacidades minimas para prédios de 1 a 6 pessoas, 25 litros; de 7 a 10 pessoas, 35 litros; de 11 a 15 pessoas, 45 litros, aumentando-se sempre, daí para cima, 15 litros para cada grupo de 5 pesosas ou fração.

§ 3.º. Para as habitações coletivas, estes depositos deverão ter capacidade que lhes permita conter o lixo produzido em 24 horas.

§ 4.º. Nas zonas rurais, serão obrigatorias, sob pena de multa, a remoção dos restos de cozinha e outros residuos putresciveis e a sua destruição ou soterramento á distancia conveniente das habitações, a critério da autoridade sanitária.

Art. 35 — Em todas as sedes de municipios localizadas em zona pestosa, é obrigatória a incineração do lixo e demais residuos ou o seu tratamento em celulas de fermentação.

Parágrafo unico. O Serviço Nacional de Peste fixará prazos para a execução do disposto neste artigo, devendo as instalações referidas ser por êle aprovadas antes de serem postas em funcionamento e frequentemente inspecionadas.

Art. 36 — Os terrenos baldios serão convenientemente fechados e mantidos limpos e capinados, sendo

neles obrigatórios a remoção ou o soterramento de residuos putresciveis.

Art. 37 — Nas hortas, chácaras, jardins, capinzais, terrenos cultivados ou incultos, alem do outras dis posições deste regulamento, que lhes forem aplicáveis, fica proibido o emprego, como adubo, de fezes humanas, estrume não humificado, palha e lixo de qualquer natureza.

Art. 38 — Nas zonas rurais, em que haja focos de peste, serão obrigatórias a desmatização e a limpeza em torno das habitações numa extenção fixada pela autoridade sanitária, principalmente quando se tratar de fábricas ou depósitos de cereais ou de quaisquer substancias que sirvam de alimento ao rato.

Art. 39 — A autoridade sanitária consoante a irregularidade encontrada nas inspeções que fizer, aconselhará, intimará ou autuará o responsável.

Parágrafo unico. Os processos de intimação para cumprimento de dispositivo regulamentar e de autuação por falta de obediencia a essas determinações serão organizados de conformidade com as seguintes normas:

a) a intimação deverá ser assinada por um dos médicos do Serviço;

b) o auto de infração deverá ser lavrado pelo servidor que a verificar, sendo dado á parte interessada o prazo de 48 horas para justificação e defesa perante o médico do Serviço;

c) a multa será imposta por um dos médicos do Serviço, com recurso no prazo de dez dias paar o seu superior imediato.

Art. 40 — Quando um prédio ou parte do prédio, terreno, logradouro, não oferecer as condições de higiêne exigidas por êste regulamento, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável ou seus procuradores a executar obras ou melhoramentos, ou a desocupar, fechar, reconstruir, transformar ou demolir o dito prédio, ou parte do mesmo.

§ 1.º. Se não for cumprido o 2.º termo da intimação, serão intimados o responsável e os locatários a desocupar o prédio, sendo afixado o edital de fechamento do local, e caso a nova intimação não for cumprida nem o prédio desocupado, a autoridade sanitária providenciará no sentido de ser feito o despejo das pessoas e a remoção dos objetos, e cassada a licença, se se tratar de estabelecimento licenciado.

§ 2.º. Nos casos de pequenos melhoramentos ou pequenas modificações de instalação, em vez de seguir as normas previstas no § 1.º a autoridade sanitária poderá repetir as intimações, tantas vezes quantas forem necessárias, dobrando a multa á cada nova reincidencia pelo não cumprimento da mesma intimação.

§ 3.º Antes de esgotado o prazo legal de uma intimação, outras poderão ser expedidas para um mesmo prédio ou local, desde que tenham objetivos diferentes.

§ 4.º. Quando a exigencia do Serviço for de demolição, interdição, despejo, cassação de licença, fechamento ou embargo de obras, o Serviço fará afixar edital que dê conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia ou obrigação a cumprir, isto independentemente da expedição de intimação ou de lavratura de auto de infração ou de multa, que no caso couberem.

§ 5.º. Quando o Serviço tiver esgotado todos os recursos legais, consignados neste regulamento, e apesar disso, não tiverem sido executadas as obras indicadas e quando, alem disso, mesmo fechado, constituir o prédio perigo para a saude publica, as demolições ou os melhoramentos necessários serão executados pelo proprio Serviço, correndo as despezas por conta dos infratores, cobradas executivamente.

§ 6.º. Os prédios que, estando desabitados, não puderem ser visitados por se desconhecer o endereço do depositário das respectivas chaves, por demora ou recusa do mesmo em cedê-las, ou por dificuldades por ei criadas, serão interditos, até que seja facilitada a entrada ou, quando necessário, visitados com a presença da autoridade policial, devendo a seguir ser novamente fechados e interditos.

§ 7.º. Quando algum prédio, ou parte do prédio, estiver sob ação judiciária, e nele haja mister de se proceder a qualquer operação sanitária o Serviço requisitará á autoridade competente a abertura do referido prédio, ou parte do mesmo, apondo o seu interdito, até que seja reposto o anterior.

§ 8.º. Quando em um prédio interdito pela autoridade judiciária ou outra, houver generos alimenticios ou substancias que possam atrair ratos, o Serviço comunicará o fato a autoridade competente, pedindo autorização para realizar a remoção ou destruição das substancias referidas, devendo, uma vez concedida autorização, arrolar os objetos destruidos ou removidos, procedendo-se quanto aos interditos, de conformidade com o estabelecido no parágrafo precedente.

Art. 41 — Quando as exigencias sanitárias visarem o beneficiamento de construções que não pertençam ao proprietário do terreno, caberá a este o cumprimento de tais exigencias, salvo se o arrendatário ou locatário tiver assumido, por contrato legal, a responsabilidade da execução das exigencias sanitárias.

Paragrafo unico. Quando a autoridade não conseguir apurar a quem pertence o terreno ficará o ocupante responsável pelo cumprimento das exigencias deste regulamento.

Art. 42 — Quem se opuser, embaraçar ou dificultar, de qualquer forma a ação sanitária definida neste regulamento, incorrerá em multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00, dobrada nas reincidencias.

Art. 43 — Considera-se "Responsável" para os efeitos do presente regulamento a pessoa de quem depender a execução das medidas impostas, o que será averiguado pelo Serviço.

Art. 44 — Quando não forem executados os trabalhos de saneamento, obras ou reparações, exigidos de acordo com este decreto-lei, poderá a administração publica executá-los á custa do devedor.

Art. 45 — A autoridade sanitária, no exercicio de suas atribuições, poderá solicitar, quando necessário, auxilio da autoridade policial.

Art. 46 — O infrator das obrigações impostas por este decreto-lei que não tenha sido cominada pena especial nas disposições anteriores, pagará a multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 2.000,00, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 47 — O Serviço Nacional de Peste poderá aplicar qualquer dispositivo regulamentar de outros orgãos do Departamento Nacional de Saude, desde que interesse á profilaxia da peste.

Art. 48 — Todas as disposições do presente regulamento bem como as penalidades nele determinadas, serão aplicáveis em todo o território nacional, nas zonas em que grassar a peste, ou se virem por ela ameaçadas e naquelas em que se realizarem por quaisquer razões campanhas de anti e desratização.

Art. 49 — O Diretor do Serviço Nacional de Peste submeterá á aprovação do Diretor do D. N. S. instruções para as práticas de desratização e de antiratização.

Art. 50 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1946, 125 da Independencia e 58.º da Republica.

JOSÉ LINHARES
RAUL LEITÃO DA CUNHA

REPARATIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA

Aviso

A Repartição de Saneamento de João Pessoa, avisa ao publico que a partir do primeiro de ABRIL serão recebidas na Tesouraria da Repartição as taxas de água e esgotos relativas ao mês de JANEIRO do corrente ano.

Os recibos deverão ser solicitados pelos consumidores, segundo a referência do numero da instalação ou seja o mesmo numero da "pena" constante dos recibos anteriores.

A distribuição dos recibos pelos guichets será feita por aqueles "numeros de instalação" e do seguinte modo:

Guichet n.º 1 — Instalações n^os. 0.001 a 1.700.

Guichet n.º 2 — Instalações n^os. 1.701 a 3.400.

Guichet n.º 3 — Instalações n^os. 3.401 a 5.100.

No guichet n.º 4 haverá um funcionário á disposição do publico para fornecer "o numero da instalação" correspondente a cada prédio, cujo endereço seja dado pelo contribuinte que não disponha do dito numero de ordem, na ocasião do pagamento.

Os consumidores que desejem pagar em conjunto as taxas de vários prédios, deverão preencher as respectivas listas em fórmulas fornecidas pela Tesouraria, grupando-os pelos "numeros de instalação" segundo a destribuição pelos guichets acima explicada.

O recebimento de taxas, baseado na referência do "numero da instalação" constitue uma alteração do sistema anterior, introduzida em beneficio da ordem interna dos serviços e com vantagens para o publico que certamente demonstrará com sua colaboração o reconhecimento pelo esforço feito pela Repartição em bem servi-lo.

A DIRETORIA.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Pessoal, Seleção e Aperfeiçoamento

Aviso

Afim de tratar de assunto que lhes interessa, são chamados, com urgencia, a êste Departamento — Divisão de Pessoal, os seguintes servidores: Luiz Gonzaga de Menezes, Francisco Antonio de Oliveira, Jerônimo Rodrigues dos Santos, Pedro Martiniano da Silva, Luiz de Melo e Severino Trajano da Silva.

Caro leitor de Cruz das Armas: E' sómente no vosso interesse, prestai informações verazes sobre vossos filhos em idade escolar.

OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS Á VENDA NA PORTARIA DESTE JORNAL

Organização Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 39, de 10–4—1940 . . . . . Cr$ 2,00

Divisão Administrativa e Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 520, de . . . 31—12—1943 . . . . Cr$ 3,00

Legislação de Pessoal — (Contendo os Decretos-Leis nºs. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Publicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30—12—1940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Publico. — N.º 147, de 8—2—1941. — Aprova o regulamento de promoções N.º 195, de 29—9—1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8—2—1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N.º 155, de 15—3—1941 que dispõe sobre o pessoal para obras) . . . . Cr$ 1,50

Regimento de Custas do Estado — (Decreto-Lei n.º 264, de 6—5—1942) Cr$ 2,00

Regimento interno do Tribunal de Apelação . . . . . . Cr$ 2,00

Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 – (Achando-se esgotada a de 1928) Cr$ 4,00

Coleção de Leis e Decretos de 1930—(1.º semestre) Cr$ 2,00

Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre) . . . . Cr$ 3,00

Coleção de Decretos e Leis e Decretos de 1931 a 1937 Cr$ 4,00

Coleção de Decretos de 1938 Cr$ 10,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939 . . . . Cr$ 8,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1940 . . . . Cr$ 10,00

Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 — (Faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) . . . . Cr$ 2,00

Revistas do Fôro de nºs. 1.º a 57 . . . . Cr$ 8,00

ENERGIA ELETRICA E ABASTECIMENTO DAGUA

(Conclusão da 1.ª página)

aqueles dois serviços publicos fundamentais.

Com essa finalidade, podemos assegurar, o Chefe do Govêrno não temerá responsabilidades: e o que uma ação firme e objetiva poderia aconselhar, em face da alternativa, s. excia. já teve oportunidade de determinar, com a cooperação dos técnicos autorizados. O engenheiro contratado para superintender as obras de reorganização da R S E P deverá chegar a esta apital na próxima terça-feira. Por outro lado, o fornecimento da maquinaria necessária aos reparos mais urgentes está a depender apenas do seu transporte para esta cidade, retardado em virtude das condições dos meios de comunicação atuais.

Durante esta fase de preparação, em que se coordenam os elementos de trabalho, para seu definitivo impulsionamento, o rendimento util dos serviços elétricos não poderá superar o nivel até agora atingido, é evidente. Esse é o motivo inexoravel que acarreta as deficiências constantes do fornecimento de luz e de agua, como inesperadas consequências do grande desgaste do material em funcionamento. Ainda ontem, por exemplo, a interrupção se verificou em toda a cidade sem aviso prévio, por fôrça de inelutavel desarranjo sucedido nas turbinas da Central Elétrica. O interventor Odon Bezerra esteve pessoalmente naquele local, com os auxiliares responsaveis pelo serviço, afim de inteirar-se das medidas mais ajustadas para atender aos justos reclamos da população As providências tomadas, que permitiram a recuperação parcial da energia e do abastecimento dagua, não perderam, entretanto, o seu carater de emergência, facilmente justificavel pela amplitude da tarefa exigida.

E' esta, honestamente, a situação dos dois serviços publicos que mais diretamente interferem nos hábitos da vida e na própria subsistência do nosso povo. Se, por um lado, não há bôa vontade ou energia de ação que, possa solucioná-la no espaço de alguns dias, a população pode estar tranquila e confiante, porque o Govêrno, no limite do possivel, satisfará os seus interesses, com a urgência requerida e com o melhor desejo de servi-la.

ANUNCIOS DIVERSOS

Cooperativa Banco de Crédito Popualr Limitada

2.ª E 3.ª CONVOCAÇÃO

Em obediência ás recomendações exaradas no oficio n.º 190, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo datado de 20 de fevereiro p. findo, fica convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, entre os associados da Cooperativa Caixa de Crédito Popular, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, ás 16 horas na séde desta Instituição á Praça Antonio Rabelo n.º 13, nesta Capital, onde serão tratados dos assuntos de interesse da Cooperativa.

João Pessoa, 26 de março de 1946.

(Ass.) Dr. Manuel de Medeiros Coutinho — Diretor Presidente.

Visto: — Edigardo Soares — Diretor D.A.C.

FIAÇÃO E TECELAGEM ARENOPOLIS S. A.

Aviso a empregado

Pelo presente ficam convidados as operarias: Josefa da Silva, portadora da Carteira Profissional n.º 20.052 Série 11ª ausente do serviço desde o dia 23 de Fevereiro deste ano; Jovina Nunes, portadora da Carteira Profissional n.º 5.570 — Série 51.ª, que, no dia 27 do corrente abandonou o trabalho declarando não continuar no serviço; e o empregado Mirocem Leal, portador da Carteira Profissional n.º 5.094 — Serie 51.ª, ausente do serviço desde o dia 25 do corrente; a comparecerem ao trabalho em nossa fabrica dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação deste, sob pena de serem considerados demitidos por abandono de emprêgo.

Areia, 29 de Março de 1946.

Armando de Freitas. — Diretor presidente.

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL torna publico que, achando-se completos os quadros desta Repartição, não há margem, no momento, para a admissão de extranumerários.

2.ª BRIGADA DE INFANTARIA

Aviso a 3.º sargento reservista

Está sendo chamado a comparecer á 2.ª Brigada de Infantaria, para tratar de assuntos do seu interesse, o 3.º sargento reservista Elpidio Cavalcanti de Oliveira.

FALENCIA DE P. Q. LEITE

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITIDOS A' FALÊNCIA DE P. Q. LEITE

1.º) — Nerva, Azevedo & Cia., como quirografario, na importancia de sete mil quinhentos e cincoenta e oito cruzeiros, (Cr$ 7.558,00);

2.º) — M. Barros, Comercio Tecidos S|A., como quirografário, na importancia de oito mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros, (Cr$ 8.877,00);

3.º) — Noujaim & Habib, como quirografario, na importancia de vinte e nove mil novecentos e setenta cruzeiros, .. (Cr$ 29.970,00);

4.º) — Barros & Cia e José Rocha, como quirografarios, na importancia de dez mil cruzeiros, (Cr$ 10.000,00);

5.º) — Antonio Cruz & Cia., como quirografario, na importancia de três mil duzentos e sessenta cruzeiros, (Cr$ ..... 3.26000);

6.º) — José Othon & Cia., como quirografario, na importancia de vinte e quatro mil trezentos e quarenta e três cruzeiros, (Cr$ 24.343,00);

7.º) — Fernandes Costa & Cia., como quirografario na importancia de seis mil quinhentos e onze cruzeiros e setenta centavos, (Cr$ .... 6.511,70);

8.º) — Dionisio Wanderley, como quirografario, na importancia de trinta e dois mil quatrocentos e vinte dois cruzeiros e sessenta centavos, (Cr$ 32.422,60);

9.º) — Fortunato Russo Sobrinho & Cia., como quirografario, na importancia de dois mil quatrocentos e cincoenta cruzeiros, (Cr$ 2.450,00);

10) — Juvencio Arruda, como quirografario, na importancia de quarenta e sete mil cruzeiros, (Cr$ 47.000,00);

11) — Lima Raposo & Cia., como quirografario, na importancia de nove mil trezentos e trinta e dois cruzeiros, (Cr$ 9.332,00);

12) — José Alves da Nóbrega Gambarra, como quirografario, na importancia de vinte mil cruzeiros, (Cr$ 20.000,00);

13) — Banco do Povo S|A., como quirografario, na importancia de dezessete mil duzentos setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos, (Cr$ .... 17.279,80);

14) — Leite Bastos & Cia., como quirografario, na importancia de dois mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros, (Cr$ 2.794,00);

15) — Nunes & Cia., como quirografario, na importancia de nove mil cento e trinta e seis cruzeiros, Cr$ 9.136,00).

Campina Grande, 22 de Março de 1946.

Antonio Gabinio — Juiz de Direito.

Gabriel Nunes da Silva p. p. de Nunes & Cia., sindico.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Procuradoria Fiscal

De ordem do dr. Procurador Fiscal pela ultima vez, convido a comparecerem á Procuradoria Fiscal, os srs. Edivardo Toscano, Antônio Barbosa de Miranda Sá, Waldemar Galdino Nazizeno, Manuel Paulino Junior, Nelson Figueirêdo de Andrade, Humberto de Aguiar Trocoli Lidio de Melo Cavalcanti, Luiz Bezerra de Vasconcelos, Antônio Viana da Cunha Lourival Machado, Fulgêncio Domingues Lins, João Rodrigues de Araujo Filho, Mario da Costa Lira, Adalberto Lopes Leite, Ubaldo Gaudencio Alves, Otavio Seixas Gadelha, José Moreno Mélo, Miguel Arcanjo de Almeida, José Alves Ramalho a-fim-de assinarem as seus respectivos termos de finanças, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

João Pessoa, 9 de março de 1946.

Francisco Alves de Souza — (Agente Fiscal, classe "H", servindo na Procuradoria Fiscal).

VISTO: Francisco Porto (Procurador Fiscal).